

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, do Decreto estadual nº 9.457/05 e respectivas alterações, bem como à legislação específica.

2. Processo administrativo:

18/083-00

Processo SEI nº:

065.2949.2018.0000400-51

4. Modalidade/número de ordem:

() Pregão eletrônico nº 014/2018
BB Nº
726895

5. Tipo de Licitação:

() Menor Preço () Global

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Seleção das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor de:

Contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva e suporte operacional para viabilizar a expansão da INFOVIA DIGITAL DA BAHIA - IDB, ETAPA 03. Este fornecimento visa a aquisição dos serviços de implantação - na Cidade de Salvador e sua Região Metropolitana (RMS) e nos municípios de Feira de Santana e Paulo Afonso - de estimadamente 7 (sete) Data Center Móvel. O atendimento ao objeto deste instrumento envolve o fornecimento de materiais, infraestrutura de proteção e hospedagem baseada em container (Data Center Móvel) e se dará de modo integral através de ATA de Registro de Preços (fornecimento sob demanda) com preços registrados através de LOTE ÚNICO, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Família: 61.15
04.34
08.19

Código: 61.15.00.00162776-7
04.34.00.00162026-6
08.19.09.00006780-6
08.19.09.00006781-4
08.19.09.00006782-2

7. Regime de execução/fornecimento:

() Serviço com empreitada por preço global

8. Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a LRF.

9. Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato:

9.1 O(s) beneficiário(s) do registro será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período.

9.2 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de 10 (dez) dias corridos, contado da convocação, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: www.licitacoes-e.com.br

Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório do sistema

Recebimento das propostas: Das 08:00 horas do dia 14/08/2018 às 10:15 horas do dia 16/08/2018

Início da sessão pública: às 10:30 horas do dia 16/08/2018.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos. (Conforme Instrução Normativa nº03 de 16 de dezembro de 2011 – MPOG).

* Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 129/2018 de 05/07/2018 e Parecer Complementar ao de nº 129/2018 emitido em 03/08/2018.

(X) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Edital-Padrão:	Nº002/2016 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (Registro de Preços	Portaria nº:	Portaria PGE nº 067/2016
Extraído do link:	http://www.pge.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17	Data do <i>download</i> :	04/07/2018

12. Interstício para o recebimento das propostas:

(X) 08 dias úteis

13. Sumário:

PARTE I – PROPOSTAS

- (✓) SEÇÃO I. Especificações para cadastramento da proposta de preços eletrônica
- (✓) SEÇÃO II. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (✓) SEÇÃO III. Termo de Referência do objeto da licitação
- (✓) SEÇÃO IV. Orçamento estimado em planilha
- (✓) SEÇÃO V. Modelo de Descrição da Proposta
 - (✓) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
 - (X) 2 - Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - (X) Declaração firmada pela própria licitante

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (✓) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (✓) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (✓) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
 - (✓) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
 - (X) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - (X) Declaração firmada pela própria licitante
 - (X) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (✓) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
 - (X) Não
- (✓) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
 - (x) Sim
- (✓) SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho
 - (X) Não

PARTE IV - CONTRATO

- (✓) Minuta do contrato

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- (✓) Título I – Dos Princípios

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- (✓) Título II – Dos Impedimentos
- (✓) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (✓) Título IV – Do Procedimento da Licitação
- (✓) Título V – Do Registro de Preços em Ata e da Contratação
- (✓) Título VI – Das Penalidades
- (✓) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (✓) Título VIII – Do Foro

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

- (✓) I. Modelo de Declaração De elaboração Independente de Proposta
- (✓) II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (✓) III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- (✓) IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- (✓) V. Modelo de Procuração
- (✓) VI. Modelo de petição de impugnação/recurso
- (X) VII. Modelo de declaração de pleno conhecimento

PARTE VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- (✓) Minuta da ata de registro de preços

14. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.licitacoes-e.com.br e www.prodeb.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

15. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Thaís Spínola de Carvalho Varela, RP.2018.038

Endereço: Av. 4, nº 410, CAB, Salvador-BA. CEP:41.745-002

Horário: Segunda a quinta-feira das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min e às sextas-feiras das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h. Tel.: (71)3115-7615 E-mail: prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br

Salvador, 06 de agosto de 2018

Thaís Spínola de Carvalho Varela – 92001100

16. Toda e qualquer responsabilidade acerca do Termo de Referência da Licitação, constante na Parte I, Seção III, em seu inteiro teor, bem como a descrição e o detalhamento do objeto desta licitação é Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade - DTC, bem como da Gerência de Redes de Comunicação - GRC e Coordenação de Planejamento e Projetos de Rede - COPRE, cujos titulares são Flávio Machado Barbosa, Jorge Luiz Azevedo Bullos e Ivaldo Ferreira de Jesus, respectivamente.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

PARTE I – PROPOSTAS

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I

ESPECIFICAÇÕES PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços eletrônica, através do portal www.licitacoes-e.com.br, observando a data e horário previstos no item 9 – PREÂMBULO do instrumento convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.
 - 1.1 O licitante deverá preencher o formulário eletrônico com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação do proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
 - 1.2 No caso de aquisições, o licitante deverá observar, nesta Seção, se no momento do cadastramento da proposta eletrônica haverá a necessidade da inclusão de informações adicionais, tais como marca e modelo.
2. O licitante será responsável por todas as transações que foram efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
(X) Valor global do lote
5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

SEÇÃO II

ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
 - 1.2 Nos termos do art. 11, §1º, do Decreto estadual nº 9.457/05, findo o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos se não for efetivada a convocação dos mesmos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
6. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento, a qual deverá ser apresentada juntamente com **a proposta de preço**, sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

8. Após o encerramento da sessão pública, o licitante deverá enviar juntamente com a proposta de preços, na forma e prazo previstos nos itens 46 e 47 da Seção V, Capítulo III, Título IV da Parte V deste instrumento, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

(X) Descrição da proposta de preços (preferencialmente de acordo com o modelo constante no item 1, Seção V, PARTE I deste instrumento).

(X) Declaração de elaboração independente de proposta (preferencialmente de acordo com o modelo constante no item I, PARTE VI deste instrumento).

(X) Declaração de pleno conhecimento (preferencialmente de acordo com o modelo constante no item VII, PARTE VI deste instrumento).

(X) Declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (preferencialmente de acordo com o modelo constante no item 2, Seção V, PARTE I deste instrumento).

(X) Declaração de Enquadramento (apenas para as microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar no 123/06, preferencialmente de acordo com o modelo constante no item III, PARTE VI deste instrumento).

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

SEÇÃO III TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a seleção das melhores propostas de preços para registro, como limite máximo de valor, para a contratação discriminada abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

II. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva e suporte operacional para viabilizar a expansão da **INFOVIA DIGITAL DA BAHIA - IDB, ETAPA 03. Este fornecimento visa a aquisição dos serviços de implantação - na Cidade de Salvador e sua Região Metropolitana (RMS) e nos municípios de Feira de Santana e Paulo Afonso** - de estimadamente **7 (sete) Data Center Móvel**. O atendimento ao objeto deste instrumento envolve o fornecimento de materiais, infraestrutura de proteção e hospedagem baseada em container (Data Center Móvel) e se dará de modo integral através de ATA de Registro de Preços (fornecimento sob demanda) com preços registrados através de LOTE ÚNICO com a seguinte composição:

- 1.1. GRUPO A - Serviços** de infraestrutura composta de 7 (sete) Sistemas para Data Center Móvel (baseados em Container Outdoor) instalados e configurados com os seus respectivos sistemas de energia, resfriamento, segurança e monitoramento. Estes Data Centers hospedarão os Pontos de Presença (POPs) da INFOVIA DIGITAL DA BAHIA - IDB;
- 1.2. GRUPO B - Serviços de instalação e configuração** de 7 (sete) Sistemas Geradores de Energia Elétrica (Grupo moto gerador) e de infraestrutura;
- 1.3. GRUPO C - Serviços de manutenção preventiva/corretiva e de Suporte Operacional** - por um período de **24 (vinte e quatro) meses** - que atenderão aos **GRUPOS A e B** do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, para prover a correta operacionalidade de estimadamente 7 (sete) Data Center Móvel da INFOVIA DIGITAL DA BAHIA - IDB.

O fornecimento desta solução (a ser implantada pela Contratada em atendimento ao objeto dos **GRUPO A**) inclui também o **Software de Gerência** (relacionado com o sistema no-break e demais sistemas do Data Center Móvel) e se dará em conformidade com as exigências, as especificações e os quantitativos descritos no Termo de Referência disposto neste instrumento.

Inclui-se no atendimento a este TERMO DE REFERÊNCIA, o fornecimento de materiais, equipamentos e seus respectivos componentes, exceto os equipamentos de conectividade que serão implantados nos racks dos Data Center Móvel por parte da CONTRATANTE, que se darão em conformidade com as exigências, especificações dos projetos executivos e os quantitativos descritos no Termo de Referência - SEÇÃO II deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVAS

No mundo contemporâneo a correta aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) é um dos fatores vitais para o desenvolvimento econômico, social e cultural de uma sociedade. A capacidade de gerar e difundir informação e conhecimento energiza as várias engrenagens que permitem fomentar a equidade social e cultural e promover o bem-estar dos cidadãos.

Visando alcançar esses avanços o Governo do Estado da Bahia implantou a Infovia Digital da Bahia - IDB, que destina-se a ser uma ferramenta de TIC da administração pública estadual, que a exemplo da rede do Centro Administrativo da Bahia - Infovia CAB - utiliza fibras ópticas como meio de conectividade, é exclusiva e estratégica, podendo ser utilizada como complemento da Rede Governo, provendo alta velocidade, redundância, contingência, expansão e capilaridade.

A IDB possui o seu Backbone baseado em dois pares de fibras ópticas do cabeamento óptico da Rede Metropolitana de Salvador - REMESSA - e a rede de Pontos de Acesso (Etapas 1 e 2) da Infovia Digital da Bahia - IDB. A Remessa é uma iniciativa do Governo Federal, que através da Rede Nacional de Pesquisa - RNP tornou operacional. Possui lançado em Salvador um cabo óptico, em anel, com 48 fibras percorrendo uma extensão de aproximadamente 200 quilômetros para interligar as entidades de Ensino e Pesquisa, Faculdades, Universidades públicas e privadas e os Órgãos Governamentais das esferas: federal, estadual e municipal.

A IDB foi concebida inicialmente para conectar 800 Pontos de Acesso distribuídos em Salvador. Todavia, por restrições técnicas e de alcance do backbone óptico, a Administração Pública da Bahia optou, a princípio, por adquirir a infraestrutura do backbone e de última milha dos Pontos de Acesso em processos separados. O backbone e os POPs foram viabilizados através do Pregão Eletrônico 015/2013, e a última milha para os Pontos de Acesso foram distribuídos em etapas conforme a demanda. Na etapa 1 foram instalados 300 pontos de acesso, os quais foram viabilizados através do Pregão Eletrônico 002/2016, e na etapa 2 adquiriu 500 pontos de acesso, os quais foram viabilizados através do Pregão Eletrônico 016/2016.

Os Data Centers Móveis (baseados em Container) objeto deste instrumento, serão instalados em locais em que não possuam áreas, no interior dos prédios do Governo da Bahia, minimamente dotadas de infraestrutura que possibilite a hospedagem dos Pontos de Presença (POP's) da IDB, tais como: energia elétrica, refrigeração e segurança física.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Torna-se aqui esclarecedor afirmar que a opção da modalidade de Registro de Preços adotada para a aquisição em pauta, permitirá à administração pública estadual agilizar a implantação do objeto deste instrumento, dentro das demandas advindas dos Órgãos do Governo da Bahia.

Seguindo o exemplo do justificado através das contratações pelos Pregões Eletrônicos acima referenciados, tem-se como verdadeiro que a implantação do objeto deste instrumento possibilitará a implementação de diversos projetos e serviços de TI do Governo, que necessitam de meios de conectividade para alcançar as áreas mais distantes da Região metropolitana de Salvador, sempre pondo em evidencia a capacidade de comunicação de dados da IDB que possui robustez e segurança. Complementarmente, cabe aqui reafirmar e repetir o que a aquisição dos recursos objeto deste instrumento traz benefícios imediatos a demandas de serviços de Governo, tais como:

- a) Secretaria da Educação do Estado da Bahia - ampliar a conexão das Unidades Educacionais aos acessos em banda larga com alta velocidade, disponibilizando acesso à INTERNET, a rede Corporativa da Administração Estadual e outras, com qualidade e segurança;
- b) Secretaria de Infraestrutura da Bahia - SEINFRA - ampliar o Sistema de voz sobre dados do Estado da Bahia (Voz sobre IP) e videoconferência e o entroncamento do Projeto de Expansão e Modernização do Sistema de Comunicação do Governo.

Além disto, com o início da operação da Infovia Digital da Bahia, dentre outras ações, espera-se:

- a) Expandir a INFOVIA do CAB, que é uma rede Gigabit Ethernet sobre fibras ópticas, há muito tempo operacional no Centro Administrativo da Bahia;
- b) Permitir a convergência entre redes: federais, estaduais, municipais, acadêmicas, dentre outras, provendo o alcance destas ao Data Center PRODEB.

Por fim torna-se oportuno e imprescindível aqui informar que o Governo da Bahia, através do objeto deste instrumento, fará a expansão da IDB do seguinte modo:

- a) Em Salvador - ampliar a conectividade óptica da IDB e a REMESSA para a Região Metropolitana de Salvador - RMS, utilizando-se os recursos do objeto deste instrumento;
- b) No Interior da Bahia - Através do objeto deste instrumento, a IDB será expandida para os Municípios de Feira de Santana e Paulo Afonso. Para tanto, fará uso da disponibilidade de banda de 100 Gbps do sistema DWDM da rede **CHESF/RNP**. Esta rede, que cobre trechos do solo baiano, está sendo construída pela participação em convênios da RNP (Rede Nacional de Pesquisa), Chesf (Companhia Hidroelétrica do São Francisco) e do Governo da Bahia. A rede CHESF/RNP possui como meio de conectividade cabos ópticos existentes e pertencentes à CHESF, cujos POPs (Pontos de Presenças) encontram-se baseados em determinadas subestações de energia elétrica da própria CHESF.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. NORMAS ADOTADAS

Para atender ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA a CONTRATADA deve observar a aplicação das normas a seguir explicitadas, com a observância das atualizações de seus boletins:

- 3.1.1.** ABNT-NBR – 5433 - IMPLANTAÇÃO DE POSTE (quando couber): Procedimentos a serem adotados conforme norma para redes de distribuição aérea rural de energia elétrica e ABNT-NBR – 5434 para Redes de distribuição aérea urbana de energia elétrica – Padronização”;
- 3.1.2.** Prática Telebrás 565-310-317 - Construção de linha de dutos de PVC rígido de ponta e bolsa;
- 3.1.3.** Resolução ANATEL 274/2001 - Regulamento de compartilhamento de infraestrutura entre prestadoras de serviço de telecomunicações;
- 3.1.4.** Norma ABNT - instalação de cabeamento em postes de distribuição de energia elétrica.
- 3.1.5.** NBR-5281 - Condutores elétricos isolados e composto termoplástico polivinílico (PVC) até 600 v e 69°C;
- 3.1.6.** NBR-5354 - Requisitos gerais para material de instalações elétricas prediais;
- 3.1.7.** NBR-5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 3.1.8.** NBR-5414 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
- 3.1.9.** NBR-5419 – Proteção de Edificações contra Descargas Atmosféricas;
- 3.1.10.** NBR-5473 - Instalação Elétrica Predial;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.1.11.** NBR-7678 - Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção;
- 3.1.12.** NBR-8681 - Ações e Segurança nas Estruturas;
- 3.1.13.** NBR-6808 - Quadros Gerais de Baixa Tensão;
- 3.1.14.** NBR-8196, 8402, 8403, 8404, 8993, 10067, 10068, 10126, 10582 e 10647: Coletâneas de Normas de Desenho Técnico;
- 3.1.15.** NBR-10676/89 – Fornecimento de energia elétrica a edificações individuais em tensão secundária;
- 3.1.16.** NBR-13570 - Instalações elétricas em locais de afluição de público- Requisitos específicos;
- 3.1.17.** NBR-14136/02 – Plugues e Tomadas;
- 3.1.18.** NBR-14306 – Proteção Elétrica e Compatibilidade Eletromagnética em Redes Internas de Telecomunicações em Edificações.
- 3.1.19.** NBR-14936/02 e 03 – Adaptadores, Plugues e Tomadas;
- 3.1.20.** NR-6 - Equipamentos de proteção individual (EPI);
- 3.1.21.** NR-10 - Segurança em instalações e serviço em eletricidade;
- 3.1.22.** NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 3.1.23.** ANSI/TIA/EIA-568-B.0/1/2/3 - Cabling;
- 3.1.24.** ANSI/TIA/EIA-606-A – Administration Standard;
- 3.1.25.** ANSI - American National Standards Institut;
- 3.1.26.** ABNT NBR IEC 60050 (826):1997 – Vocabulário eletrotécnico internacional;
- 3.1.27.** IEC 61000-2-5:1995 – Electromagnetic Compatibility (EMC);
- 3.1.28.** EN 1047-2:2009+A1:2013 "Data rooms and data containers";
- 3.1.29.** ANSI/TIA 942 - Telecommunications Infrastructure Standard for Data Center;
- 3.1.30.** NBR 10151 e 10152 - Acústica - Avaliação do ruído / Níveis de ruído para conforto acústico;
- 3.1.31.** NBR 14664 - Grupos geradores - Requisitos gerais para telecomunicações;
- 3.1.32.** EN-50091-3 - Specification for uninterruptible power systems (UPS);
- 3.1.33.** EN60529 - Degrees of protection provided by enclosures (IP code);
- 3.1.34.** ISO 1182 - Reaction to fire tests for products - Non-combustibility test;

3.2.PREMISSAS / ESCOPO

- 3.2.1.** As soluções do Data Center Móvel deverão ser fornecidas com todos os softwares, licenças e componentes para a gerencia e monitoramento remota;
- 3.2.2.** A infraestrutura a ser implantada para a integração/conexão dos componentes da solução ofertada pela CONTRATADA em atendimento ao objeto deste instrumento, deverá ser documentada por meio de um relatório (cujo modelo deverá ser fornecido pela CONTRATANTE no momento da implantação da infraestrutura em questão) contendo registro fotográfico. Este relatório deverá fazer parte do As-Built;
- 3.2.3.** Tem-se que o acima referenciado As-built (cujo modelo deverá ser fornecido pela CONTRATANTE) a ser fornecido pela CONTRATADA em atendimento ao objeto deste instrumento, será composto por um relatório (em mídias digital e impressa) abordando os seguintes itens, quando couber:
 - 3.2.3.1.** Desenhos de atualização de plantas baixas - se existentes - do local de instalação da infraestrutura. Em caso da inexistência destas plantas baixas, a CONTRATADA deverá fornecer um diagrama esquemático com indicação das dimensões e referencia física do local em que foi implantada a infraestrutura;
 - 3.2.3.2.** Desenhos (unifilar e multifilar) de rotas da infraestrutura de proteção e sustentação dos cabeamentos (para lógica e para energia elétrica);

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.2.3.3.**Relatório fotográfico da infraestrutura de proteção e sustentação dos cabeamentos (para lógica e para energia elétrica);
- 3.2.3.4.**Relatório fotográfico e desenhos (bayface) de racks (ilustrando os equipamentos em seu interior) e equipamentos que compõem toda a solução ofertada e implantada;
- 3.2.3.5.**Planilha contendo o mapa de pontos dos cabeamentos para energia elétrica e para lógica;
- 3.2.3.6.**Planilha contendo o mapa de emendas de fibras ópticas;
- 3.2.3.7.**Certificações do cabeamento para lógica implantado, elaborado com utilização scanner eletrônico;
- 3.2.4.** O As-built deverá ser emitido em até 15 (quinze dias) - a contar da data de conclusão da implantação de cada projeto vinculado à sua respectiva ordem de serviço;
- 3.2.5.** Para prover a manutenção e suporte operacional do objeto fornecido, a Contratada deve:
 - 3.2.5.1.**Disponer de suporte operacional na modalidade 24x7, para, através das plataformas de gerências, prestar os serviços objeto do GRUPO C deste TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 3.2.5.2.**Realizar as manutenções Preventivas/Corretivas na modalidade on-site conforme prazos determinados nas planilhas do GRUPO C deste TERMO DE REFERÊNCIA;

3.3.PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO DE DATA CENTER MÓVEL - GRUPO A - TIPO 01 (PARA CARGA DE ATÉ 4,8KVA)

- 3.3.1.** Deve possuir estrutura de aço e projetada na forma rígida que permita o transporte seguro do DATA CENTER com todos os sistemas e equipamentos no rack pré-montados, configurados, testados e totalmente operacionais;
- 3.3.2.** O Data Center Móvel deve ser apoiado em terreno sólido (base), através de apoios metálicos removíveis com altura de 30 cm, que deverão ser instaladas sobre sapatas com dimensões de 30x30 cm de base;
- 3.3.3.** As portas de acesso devem ser do tipo padrão, fixadas aos batentes através de dobradiças que permitam abertura normal para fora, com ângulo mínimo de 240°, e quando fechada, possibilitem adequada pressão sobre as guarnições de borracha.
- 3.3.4.** As portas devem possuir uma barra anti-pânico para fácil abertura do lado de dentro;
- 3.3.5.** O ponto de travamento para segurança contra abertura não autorizada deverá ser protegido com no mínimo duas proteções, sendo uma mecânica (como chave ou cadeado) e outra eletromagnética tipo fail secure (que mantém a porta fechada em caso de perda de energia);
- 3.3.6.** A estrutura deve ter 4 pontos de içamento para cintas e/ou ganchos para permitir transporte fácil e seguro por guindaste ou munck;
- 3.3.7.** A estrutura deve ter uma cobertura metálica modular do tipo galvalume (trapezoidal) fixada sobre uma estrutura composta por metalon, oferecendo proteção climática adicional. A cobertura deverá passar em no mínimo de um metro o perímetro externo;
- 3.3.8.** O Data Center Móvel deverá ser fornecido pintado nas cores branca ou azul e plotado com a logomarca do Governo do Estado da Bahia;
- 3.3.9.** O isolamento térmico deve ser instalado em todas as paredes internas, no piso e teto do interior do Data Center Móvel, deve ser composto de painéis de Isolamento estrutural de Poliuretano ou Polisocianurato com densidade média de 38 a 42 kg/m³, revestidos de placas de aço que garantam grande resistência mecânica vertical, além de uma durabilidade muito superior a revestimentos convencionais. O Isolamento deverá ter uma condutibilidade térmica: 0,017 Kcal/h.m.°C - ASTM C 518 e Resistência ao Fogo-PUR e PIR: Classe R1 - ABNT MB 1562;
- 3.3.10.** O Data Center Móvel deverá estar preparado para hospedar elementos como UPS (Uninterruptable Power Supply) e seus bancos de baterias, racks para servidores e equipamentos de rede. Para permitir o transporte seguro desses equipamentos o Data Center Móvel deverá possuir estrutura adequada para absorver vibrações e choques devido ao transporte;
 - 3.3.10.1.**A estrutura de fixação dos bancos de baterias e dos racks devem possuir coxins de absorção de impacto e vibrações entre a base de suporte dos bancos de baterias tanto inferior como superior e no rack tanto inferior como superior, garantindo estabilidade e proteção contra impactos;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.3.11.** O piso deverá ser do tipo elevado com no mínimo 50 mm de altura e possuir múltiplas camadas visando a proteção dos equipamentos e facilitando a passagem e manutenção de cabos de energia e dados. Deve possuir uma camada superior de chapa lavrada xadrez anti-derrapante de alumínio;
- 3.3.12.** A iluminação interna deve ser composta de no mínimo 02 (duas) luminárias de tecnologia LED, com potência para prover iluminação adequada exigida em normas e lâmpadas do tipo 5500~6500K. As luminárias devem ser controladas por um interruptor localizado na entrada do DATA CENTER, e controladas também remotamente pelo sistema de controle remoto.
- 3.3.13.** Todo o sistema de gerenciamento do Data Center deve ser projetado para maximizar o uso da energia elétrica nele armazenada;
- 3.3.14.** Deve ser fornecido com Chaves Seccionadoras para entrada dos cabos de energia da concessionária e do sistema de Moto Gerador.
- 3.3.15.** O DATA CENTER deverá ser fornecido com sistema de aterramento com no mínimo as seguintes características:
- 3.3.15.1.** Barra de Aterramento Interna/Externa: Confeccionada em perfil retangular de cobre eletrolítico, tratada com estanho em toda extensão. A barra deverá ser ligada em um único ponto à rede de terra externa;
- 3.3.15.2.** Aterrar todas as estruturas metálicas existentes. Especial atenção ao aterramento das esteiras, que deverá ser feito por um único ponto de forma a se evitar caminhos secundários para eventuais correntes circulantes;
- 3.3.15.3.** Deve ser de responsabilidade da CONTRATADA a construção do sistema de aterramento externo ao Data Center Móvel em conformidade com as NBR 5410 e 5419;
- 3.3.16.** Toda a carga deverá ser alimentada a partir do banco de baterias do sistema UPS (Uninterruptable Power Supply), tanto com energia fornecida pela rede da concessionária como fornecida pelo gerador. O UPS deverá ser capaz de transferir automaticamente as entradas de energia oriundas tanto do gerador quanto da rede de concessionária. Deve possuir no mínimo:
- 3.3.16.1.** Tensão de Entrada AC: 100~240VAC;
- 3.3.16.2.** Tensão de saída: 110 ou 220 volts, (F+N) / (F+F);
- 3.3.16.3.** Frequência de saída AC: 50/60Hz ±0.5%;
- 3.3.16.4.** Onda de saída AC: senoidal;
- 3.3.16.5.** Eficiência Típica: 90%;
- 3.3.17.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE prover a instalação da rede de energia elétrica, fornecida pela Concessionária, visando a alimentação dos Data Centers Móveis. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda estrutura necessária para a alimentação elétrica do Data Center Móvel, à uma distância máxima de 200 m, da rede de energia elétrica fornecida pela CONTRATANTE;
- 3.3.18.** Deve ser utilizado disjuntores, de acordo com a carga da rede selecionada, suficientes para a carga do banco de baterias;
- 3.3.19.** As baterias estacionárias utilizadas devem ser capazes de armazenar uma carga elevada e com uma expectativa de vida útil de pelo menos 10 anos, permitindo longos períodos de utilização do sistema. O banco de baterias deve conter 24 elementos, com opção para unidades com 200Ah, com tensão de 2V, apresentando um total de 48V. O banco de baterias deve também possuir um sistema de monitoramento de temperatura individual e local;
- 3.3.20.** Os elementos (baterias) devem ser pré-instalados em estante customizada que permita o transporte seguro do banco de baterias com todos os elementos pré-montados, interligados, configurados, testados e completamente operacionais. A estante deve manter um espaçamento adequado entre os elementos para garantir a circulação de ar;
- 3.3.21.** O banco de baterias e demais componentes devem possuir ventoinhas para dispersar o calor evitando superaquecimento pontual. As ventoinhas devem possuir sensor de velocidade para monitoramento remoto;
- 3.3.22.** O DATA CENTER deve ter três tomadas 127 VAC para utilização de serviços de manutenção e aplicações externas (2 internas e 1 fora da área climatizada). Todas as tomadas deverão possuir indicações visuais da tensão de uso, empregando-se etiquetas adesivas resistentes ao calor;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.3.23.** O sistema de Climatização deve ser específico para aplicações de trabalho pesado combinando um consumo de energia muito baixo, em seu ciclo máximo, podendo atingir até 1.000 Watts e 500 Watts no ciclo em 50%, com alto desempenho na refrigeração e alimentação 100% via corrente contínua em 48 V (DC);
- 3.3.24.** A capacidade de resfriamento de cada unidade de Ar Condicionado deve ser de pelo menos 12.000 BTUs;
- 3.3.25.** As unidades de Ar Condicionado devem possuir controladora interna para configurações e permitir seu monitoramento e leitura de registros através da internet e envio de e-mails de notificação;
- 3.3.26.** Deve ser fornecido 02 unidades de Ar Condicionado instalados em diferentes partes do Data Center;
- 3.3.27.** Deve ser fornecido com no mínimo 02 câmeras, uma Indoor e outra Outdoor, para vídeo monitoramento com no mínimo as seguintes características:
- 3.3.27.1.** Iluminação infravermelho;
 - 3.3.27.2.** Compressão de Vídeo: H.264;
 - 3.3.27.3.** Max. Resolução: 1280 × 720;
 - 3.3.27.4.** Configurações de imagem: Brilho, saturação, contraste, nitidez são ajustáveis através de um navegador web ou de um software cliente;
 - 3.3.27.5.** Detector de movimento;
 - 3.3.27.6.** Alarmes: rede desconectada, endereço IP conflitante;
 - 3.3.27.7.** Protocolos: TCP/IP, ICMP, HTTP, FTP, DHCP, DNS, NTP, IGMP;
 - 3.3.27.8.** Deve permitir armazenar as imagens gravadas em servidor de arquivos (NAS);
 - 3.3.27.9.** Interface de comunicação: 1 porta Ethernet RJ45 Fast Ethernet;
 - 3.3.27.10.** Deve vir acompanhado de fonte de alimentação ou POE Injector;
- 3.3.28.** O Data Center Móvel deve ser fornecido com sistema de detecção de abertura da porta externa;
- 3.3.29.** Deve ser fornecido com fechadura elétrica, instaladas na porta externa, do tipo Fail Secure (aberta quando energizada, travada quando desligada), de aço Inox e com Supressor de Picos de Voltagem;
- 3.3.30.** O sistema de segurança e monitoramento deve ser fornecido com todos os componentes para sua correta operação, incluindo subsistema e acessórios com no mínimo as seguintes especificações:
- 3.3.30.1.** Programação remota via Ethernet;
 - 3.3.30.2.** Deve suportar módulo GPRS para acesso redundante;
 - 3.3.30.3.** Programação de senhas temporárias;
 - 3.3.30.4.** Sensor de Presença Passivo com controle de sensibilidade, cobertura de 12m e ângulo de 90°;
 - 3.3.30.5.** Sensor de abertura do painel de alarme;
 - 3.3.30.6.** Sirene para emissão de alerta;
- 3.3.31.** Além de contar com sistemas de segurança e controle climático, o DATA CENTER também precisa de um sistema detector e combate de incêndios, que permita seu monitoramento e também possa acionar sistemas para combater eventuais problemas que possam ocorrer, protegendo os sistemas instalados;
- 3.3.32.** O Painel de Controle monitora a situação dentro do Data Center, e em caso de princípio de incêndio, aciona os atuadores e dispara o conteúdo do tanque com agente de supressão a incêndios abafando qualquer ameaça instantaneamente. Além

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

disso, o sistema deve contar com uma botoeira de acionamento manual, que permite disparar o agente de supressão independente do painel de controle;

- 3.3.33.** Deve ser fornecido com tanque com agente de supressão a incêndios FM-200 com capacidade de cobertura igual ou superior ao volume do Data Center Móvel, conforme normas vigentes;
 - 3.3.33.1.** A reposição do tanque com agente de supressão para o Sistema de Combate a Incêndios, será de responsabilidade da CONTRATADA que fará a Manutenção e a Operação durante o período de Manutenção/Suporte Operacional de 24 (vinte e quatro) meses;
 - 3.3.34.** Deve ser fornecido com controlador principal para gerenciar todas as conexões, sensores, relês e demais componentes do Data Center Móvel. Deve ser fornecido com todos os softwares, hardwares e licenças necessárias para o envio de informações para a central de monitoramento, de forma a permitir monitorar as condições dos equipamentos e o controlar o acionamento de dispositivos, mudanças de configurações, face a diferentes situações (regulagem do consumo de energia, em função de perda de AC de longa duração, e outras);
 - 3.3.35.** A central de monitoramento (NOC) da CONTRATANTE também deverá ter acesso ao software de monitoramento do data Center Móvel para obter o status das unidades e históricos de incidentes;
 - 3.3.36.** O NOC da CONTRATADA deve controlar e monitorar no mínimo:
 - 3.3.36.1.** Energia elétrica fornecida pela concessionária;
 - 3.3.36.2.** Sistemas de Energia Auxiliar - UPS e Gerador;
 - 3.3.36.3.** Sistemas de Climatização;
 - 3.3.36.4.** Monitoramento Ambiental;
 - 3.3.36.5.** Sistemas de Segurança;
 - 3.3.36.6.** Sistema de Combate a Incêndios;
 - 3.3.36.7.** Consumo de energia dos sistemas que compõe o Data Center Móvel;
 - 3.3.37.** Todos os sistemas descritos nesta especificação devem ser instalados, configurados e integrados para compor uma única solução de Data Center Móvel, incluindo hardware, software, licenças e acessórios;
 - 3.3.38.** Deve ser fornecido com 02 (dois) racks dedicados para os equipamentos da CONTRATANTE com no mínimo as seguintes configurações:
 - 3.3.38.1.** Ser do tipo aberto, padrão 19" e com 24Us;
 - 3.3.38.2.** Ser confeccionado em aço;
 - 3.3.38.3.** Profundidade de no mínimo 600mm;
 - 3.3.38.4.** Guia de cabos vertical;
 - 3.3.39.** O Data Center móvel deve possuir volume de no mínimo: 8 m³, com dimensões máximas de 2.500 mm de comprimento, 2.300 mm de largura e 2.300 mm de altura;
 - 3.3.40.** Deve ser fornecido com sistema UPS dimensionado para suportar no mínimo 4,8 KVA com autonomia de no mínimo 2 horas a plena carga para alimentar todo o Data Center Móvel, incluindo, os racks dos equipamentos da CONTRATANTE;
- 3.4.PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO DE DATA CENTER MÓVEL - GRUPO A - TIPO 02 (PARA CARGA DE ATÉ 4,8KVA - RACK DE 42U, AUTONOMIA DE 2 HORAS)**
- 3.4.1.** Deve possuir estrutura de aço e projetada na forma rígida que permita o transporte seguro do DATA CENTER com todos os sistemas e equipamentos no rack pré-montados, configurados, testados e totalmente operacionais;
 - 3.4.2.** O Data Center Móvel deve ser apoiado em terreno sólido (base), através de apoios metálicos removíveis com altura de 30 cm, que deverão ser instaladas sobre sapatas com dimensões de 30x30 cm de base;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.4.3.** As portas de acesso devem ser do tipo padrão, fixadas aos batentes através de dobradiças que permitam abertura normal para fora, com ângulo mínimo de 240°, e quando fechada, possibilitem adequada pressão sobre as guarnições de borracha.
- 3.4.4.** As portas devem possuir uma barra anti-pânico para fácil abertura do lado de dentro;
- 3.4.5.** O ponto de travamento para segurança contra abertura não autorizada deverá ser protegido com no mínimo duas proteções, sendo uma mecânica (como chave ou cadeado) e outra eletromagnética tipo fail secure (que mantém a porta fechada em caso de perda de energia);
- 3.4.6.** A estrutura deve ter 4 pontos de içamento para cintas e/ou ganchos para permitir transporte fácil e seguro por guindaste ou munck;
- 3.4.7.** A estrutura deve ter uma cobertura metálica modular do tipo galvalume (trapezoidal) fixada sobre uma estrutura composta por metalon, oferecendo proteção climática adicional. A cobertura deverá passar em no mínimo de um metro o perímetro externo;
- 3.4.8.** O Data Center Móvel deverá ser fornecido pintado nas cores branca ou azul e plotado com a logomarca do Governo do Estado da Bahia;
- 3.4.9.** O isolamento térmico deve ser instalado em todas as paredes internas, no piso e teto do interior do Data Center Móvel, deve ser composto de painéis de Isolamento estrutural de Poliuretano ou Poliisocianurato com densidade média de 38 a 42 kg/m³, revestidos de placas de aço que garantam grande resistência mecânica vertical, além de uma durabilidade muito superior a revestimentos convencionais. O Isolamento deverá ter uma condutibilidade térmica: 0,017 Kcal/h.m.°C - ASTM C 518 e Resistência ao Fogo-PUR e PIR: Classe R1 - ABNT MB 1562;
- 3.4.10.** O Data Center Móvel deverá estar preparado para hospedar elementos como UPS (Uninterruptable Power Supply) e seus bancos de baterias, racks para servidores e equipamentos de rede. Para permitir o transporte seguro desses equipamentos o Data Center Móvel deverá possuir estrutura adequada para absorver vibrações e choques devido ao transporte;
- 3.4.10.1.** A estrutura de fixação dos bancos de baterias e dos racks devem possuir coxins de absorção de impacto e vibrações entre a base de suporte dos bancos de baterias tanto inferior como superior e no rack tanto inferior como superior, garantindo estabilidade e proteção contra impactos;
- 3.4.11.** O piso deverá ser do tipo elevado com no mínimo 50 mm de altura e possuir múltiplas camadas visando a proteção dos equipamentos e facilitando a passagem e manutenção de cabos de energia e dados. Deve possuir uma camada superior de chapa lavrada xadrez anti-derrapante de alumínio;
- 3.4.12.** A iluminação interna deve ser composta de no mínimo 02 (duas) luminárias de tecnologia LED, com potência para prover iluminação adequada exigida em normas e lâmpadas do tipo 5500~6500K. As luminárias devem ser controladas por um interruptor localizado na entrada do DATA CENTER, e controladas também remotamente pelo sistema de controle remoto.
- 3.4.13.** Todo o sistema de gerenciamento do Data Center deve ser projetado para maximizar o uso da energia elétrica nele armazenada;
- 3.4.14.** Deve ser fornecido com Chaves Seccionadoras para entrada dos cabos de energia da concessionária e do sistema de Moto Gerador.
- 3.4.15.** O DATA CENTER deverá ser fornecido com sistema de aterramento com no mínimo as seguintes características:
 - 3.4.15.1.** Barra de Aterramento Interna/Externa: Confeccionada em perfil retangular de cobre eletrolítico, tratada com estanho em toda extensão. A barra deverá ser ligada em um único ponto à rede de terra externa;
 - 3.4.15.2.** Aterrar todas as estruturas metálicas existentes. Especial atenção ao aterramento das esteiras, que deverá ser feito por um único ponto de forma a se evitar caminhos secundários para eventuais correntes circulantes;
 - 3.4.15.3.** Deve ser de responsabilidade da CONTRATADA a construção do sistema de aterramento externo ao Data Center Móvel em conformidade com as NBR 5410 e 5419;
- 3.4.16.** Toda a carga deverá ser alimentada a partir do banco de baterias do sistema UPS (Uninterruptable Power Supply), tanto com energia fornecida pela rede da concessionária como fornecida pelo gerador. O UPS deverá ser capaz de transferir automaticamente as entradas de energia oriundas tanto do gerador quanto da rede de concessionária. Deve possuir no mínimo:
 - 3.4.16.1.** Tensão de Entrada AC: 100~240VAC;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.4.16.2.** Tensão de saída: 110 ou 220 volts, (F+N) / (F+F);
- 3.4.16.3.** Frequência de saída AC: 50/60Hz \pm 0.5%;
- 3.4.16.4.** Onda de saída AC: senoidal;
- 3.4.16.5.** Eficiência Típica: 90%;
- 3.4.17.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE prover a instalação da rede de energia elétrica, fornecida pela Concessionária, visando a alimentação dos Data Centers Móveis. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda estrutura necessária para a alimentação elétrica do Data Center Móvel, à uma distância máxima de 200 m, da rede de energia elétrica fornecida pela CONTRATANTE;
- 3.4.18.** Deve ser utilizado disjuntores, de acordo com a carga da rede selecionada, suficientes para a carga do banco de baterias;
- 3.4.19.** As baterias estacionárias utilizadas devem ser capazes de armazenar uma carga elevada e com uma expectativa de vida útil de pelo menos 10 anos, permitindo longos períodos de utilização do sistema. O banco de baterias deve conter 24 elementos, com opção para unidades com 200Ah, com tensão de 2V, apresentando um total de 48V. O banco de baterias deve também possuir um sistema de monitoramento de temperatura individual e local;
- 3.4.20.** Os elementos (baterias) devem ser pré-instalados em estante customizada que permita o transporte seguro do banco de baterias com todos os elementos pré-montados, interligados, configurados, testados e completamente operacionais. A estante deve manter um espaçamento adequado entre os elementos para garantir a circulação de ar;
- 3.4.21.** O banco de baterias e demais componentes devem possuir ventoinhas para dispersar o calor evitando superaquecimento pontual. As ventoinhas devem possuir sensor de velocidade para monitoramento remoto;
- 3.4.22.** O DATA CENTER deve ter três tomadas 127 VAC para utilização de serviços de manutenção e aplicações externas (2 internas e 1 fora da área climatizada). Todas as tomadas deverão possuir indicações visuais da tensão de uso, empregando-se etiquetas adesivas resistentes ao calor;
- 3.4.23.** O sistema de Climatização deve ser específico para aplicações de trabalho pesado combinando um consumo de energia muito baixo, em seu ciclo máximo, podendo atingir até 1.000 Watts e 500 Watts no ciclo em 50%, com alto desempenho na refrigeração e alimentação 100% via corrente contínua em 48 V (DC);
- 3.4.24.** A capacidade de resfriamento de cada unidade de Ar Condicionado deve ser de pelo menos 12.000 BTUs;
- 3.4.25.** As unidades de Ar Condicionado devem possuir controladora interna para configurações e permitir seu monitoramento e leitura de registros através da internet e envio de e-mails de notificação;
- 3.4.26.** Deve ser fornecido 02 unidades de Ar Condicionado instalados em diferentes partes do Data Center;
- 3.4.27.** Deve ser fornecido com no mínimo 02 câmeras, uma Indoor e outra Outdoor, para vídeo monitoramento com no mínimo as seguintes características:
 - 3.4.27.1.** Iluminação infravermelho;
 - 3.4.27.2.** Compressão de Vídeo: H.264;
 - 3.4.27.3.** Max. Resolução: 1280 \times 720;
 - 3.4.27.4.** Configurações de imagem: Brilho, saturação, contraste, nitidez são ajustáveis através de um navegador web ou de um software cliente;
 - 3.4.27.5.** Detector de movimento;
 - 3.4.27.6.** Alarmes: rede desconectada, endereço IP conflitante;
 - 3.4.27.7.** Protocolos: TCP/IP, ICMP, HTTP, FTP, DHCP, DNS, NTP, IGMP;
 - 3.4.27.8.** Deve permitir armazenar as imagens gravadas em servidor de arquivos (NAS);

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.4.27.9.** Interface de comunicação: 1 porta Ethernet RJ45 Fast Ethernet;
- 3.4.27.10.** Deve vir acompanhado de fonte de alimentação ou POE Injector;
- 3.4.28.** O Data Center Móvel deve ser fornecido com sistema de detecção de abertura da porta externa;
- 3.4.29.** Deve ser fornecido com fechadura elétrica, instaladas na porta externa, do tipo Fail Secure (aberta quando energizada, travada quando desligada), de aço Inox e com Supressor de Picos de Voltagem;
- 3.4.30.** O sistema de segurança e monitoramento deve ser fornecido com todos os componentes para sua correta operação, incluindo subsistema e acessórios com no mínimo as seguintes especificações:
 - 3.4.30.1.** Programação remota via Ethernet;
 - 3.4.30.2.** Deve suportar módulo GPRS para acesso redundante;
 - 3.4.30.3.** Programação de senhas temporárias;
 - 3.4.30.4.** Sensor de Presença Passivo com controle de sensibilidade, cobertura de 12m e ângulo de 90°;
 - 3.4.30.5.** Sensor de abertura do painel de alarme;
 - 3.4.30.6.** Sirene para emissão de alerta;
- 3.4.31.** Além de contar com sistemas de segurança e controle climático, o DATA CENTER também precisa de um sistema detector e combate de incêndios, que permita seu monitoramento e também possa acionar sistemas para combater eventuais problemas que possam ocorrer, protegendo os sistemas instalados;
- 3.4.32.** O Painel de Controle monitora a situação dentro do Data Center, e em caso de princípio de incêndio, aciona os atuadores e dispara o conteúdo do tanque com agente de supressão a incêndios abafando qualquer ameaça instantaneamente. Além disso, o sistema deve contar com uma botoeira de acionamento manual, que permite disparar o agente de supressão independente do painel de controle;
- 3.4.33.** Deve ser fornecido com tanque com agente de supressão a incêndios FM-200 com capacidade de cobertura igual ou superior ao volume do Data Center Móvel, conforme normas vigentes;
 - 3.4.33.1.** A reposição do tanque com agente de supressão para o Sistema de Combate a Incêndios, será de responsabilidade da CONTRATADA que fará a Manutenção e a Operação durante o período de Manutenção/Suporte Operacional de 24 (vinte e quatro) meses;
- 3.4.34.** Deve ser fornecido com controlador principal para gerenciar todas as conexões, sensores, relês e demais componentes do Data Center Móvel. Deve ser fornecido com todos os softwares, hardwares e licenças necessárias para o envio de informações para a central de monitoramento, de forma a permitir monitorar as condições dos equipamentos e o controlar o acionamento de dispositivos, mudanças de configurações, face a diferentes situações (regulagem do consumo de energia, em função de perda de AC de longa duração, e outras);
- 3.4.35.** A central de monitoramento (NOC) da CONTRATANTE também deverá ter acesso ao software de monitoramento do data Center Móvel para obter o status das unidades e históricos de incidentes;
- 3.4.36.** O NOC da CONTRATADA deve controlar e monitorar no mínimo:
 - 3.4.36.1.** Energia elétrica fornecida pela concessionária;
 - 3.4.36.2.** Sistemas de Energia Auxiliar - UPS e Gerador;
 - 3.4.36.3.** Sistemas de Climatização;
 - 3.4.36.4.** Monitoramento Ambiental;
 - 3.4.36.5.** Sistemas de Segurança;
 - 3.4.36.6.** Sistema de Combate a Incêndios;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.4.36.7.** Consumo de energia dos sistemas que compõe o Data Center Móvel;
- 3.4.37.** Todos os sistemas descritos nesta especificação devem ser instalados, configurados e integrados para compor uma única solução de Data Center Móvel, incluindo hardware, software, licenças e acessórios;
- 3.4.38.** Deve ser fornecido com 01 (um) rack dedicado para os equipamentos da CONTRATANTE com no mínimo as seguintes configurações:
- 3.4.38.1.** Ser do tipo aberto, padrão 19" e com 42Us;
- 3.4.38.2.** Ser confeccionado em aço;
- 3.4.38.3.** Profundidade de no mínimo 600mm;
- 3.4.38.4.** Guia de cabos vertical;
- 3.4.39.** O Data Center Móvel deve possuir volume de no mínimo: 12 m³, com dimensões máximas de 3.100 mm de comprimento, 2.600 mm de largura e 3.000 mm de altura;
- 3.4.40.** Deve ser fornecido com sistema UPS dimensionado para suportar no mínimo 4,8 KVA com autonomia de no mínimo 2 horas a plena carga para alimentar todo o Data Center Móvel, incluindo, os racks dos equipamentos da CONTRATANTE;
- 3.5.PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO DE DATA CENTER MÓVEL - GRUPO A - TIPO 03 (PARA CARGA DE ATÉ 4,8KVA - RACK DE 42U, AUTONOMIA DE 8 HORAS)**
- 3.5.1.** Deve possuir estrutura de aço e projetada na forma rígida que permita o transporte seguro do DATA CENTER com todos os sistemas e equipamentos no rack pré-montados, configurados, testados e totalmente operacionais;
- 3.5.2.** O Data Center Móvel deve ser apoiado em terreno sólido (base), através de apoios metálicos removíveis com altura de 30 cm, que deverão ser instaladas sobre sapatas com dimensões de 30x30 cm de base;
- 3.5.3.** As portas de acesso devem ser do tipo padrão, fixadas aos batentes através de dobradiças que permitam abertura normal para fora, com ângulo mínimo de 240°, e quando fechada, possibilitem adequada pressão sobre as guarnições de borracha.
- 3.5.4.** As portas devem possuir uma barra anti-pânico para fácil abertura do lado de dentro;
- 3.5.5.** O ponto de travamento para segurança contra abertura não autorizada deverá ser protegido com no mínimo duas proteções, sendo uma mecânica (como chave ou cadeado) e outra eletromagnética tipo fail secure (que mantém a porta fechada em caso de perda de energia);
- 3.5.6.** A estrutura deve ter 4 pontos de içamento para cintas e/ou ganchos para permitir transporte fácil e seguro por guindaste ou munck;
- 3.5.7.** A estrutura deve ter uma cobertura metálica modular do tipo galvalume (trapezoidal) fixada sobre uma estrutura composta por metalon, oferecendo proteção climática adicional. A cobertura deverá passar em no mínimo de um metro o perímetro externo;
- 3.5.8.** O Data Center Móvel deverá ser fornecido pintado nas cores branca ou azul e plotado com a logomarca do Governo do Estado da Bahia;
- 3.5.9.** O isolamento térmico deve ser instalado em todas as paredes internas, no piso e teto do interior do Data Center Móvel, deve ser composto de painéis de Isolamento estrutural de Poliuretano ou Poliisocianurato com densidade média de 38 a 42 kg/m³, revestidos de placas de aço que garantam grande resistência mecânica vertical, além de uma durabilidade muito superior a revestimentos convencionais. O Isolamento deverá ter uma condutibilidade térmica: 0,017 Kcal/h.m.°C - ASTM C 518 e Resistência ao Fogo-PUR e PIR: Classe R1 - ABNT MB 1562;
- 3.5.10.** O Data Center Móvel deverá estar preparado para hospedar elementos como UPS (Uninterruptable Power Supply) e seus bancos de baterias, racks para servidores e equipamentos de rede. Para permitir o transporte seguro desses equipamentos o Data Center Móvel deverá possuir estrutura adequada para absorver vibrações e choques devido ao transporte;
- 3.5.10.1.** A estrutura de fixação dos bancos de baterias e dos racks devem possuir coxins de absorção de impacto e vibrações entre a base de suporte dos bancos de baterias tanto inferior como superior e no rack tanto inferior como superior, garantindo estabilidade e proteção contra impactos;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.5.11.** O piso deverá ser do tipo elevado com no mínimo 50 mm de altura e possuir múltiplas camadas visando a proteção dos equipamentos e facilitando a passagem e manutenção de cabos de energia e dados. Deve possuir uma camada superior de chapa lavrada xadrez anti-derrapante de alumínio;
- 3.5.12.** A iluminação interna deve ser composta de no mínimo 02 (duas) luminárias de tecnologia LED, com potência para prover iluminação adequada exigida em normas e lâmpadas do tipo 5500~6500K. As luminárias devem ser controladas por um interruptor localizado na entrada do DATA CENTER, e controladas também remotamente pelo sistema de controle remoto.
- 3.5.13.** Todo o sistema de gerenciamento do Data Center deve ser projetado para maximizar o uso da energia elétrica nele armazenada;
- 3.5.14.** Deve ser fornecido com Chaves Seccionadoras para entrada dos cabos de energia da concessionária e do sistema de Moto Gerador.
- 3.5.15.** O DATA CENTER deverá ser fornecido com sistema de aterramento com no mínimo as seguintes características:
- 3.5.15.1.** Barra de Aterramento Interna/Externa: Confeccionada em perfil retangular de cobre eletrolítico, tratada com estanho em toda extensão. A barra deverá ser ligada em um único ponto à rede de terra externa;
- 3.5.15.2.** Aterrar todas as estruturas metálicas existentes. Especial atenção ao aterramento das esteiras, que deverá ser feito por um único ponto de forma a se evitar caminhos secundários para eventuais correntes circulantes;
- 3.5.15.3.** Deve ser de responsabilidade da CONTRATADA a construção do sistema de aterramento externo ao Data Center Móvel em conformidade com as NBR 5410 e 5419;
- 3.5.16.** Toda a carga deverá ser alimentada a partir do banco de baterias do sistema UPS (Uninterruptible Power Supply), tanto com energia fornecida pela rede da concessionária como fornecida pelo gerador. O UPS deverá ser capaz de transferir automaticamente as entradas de energia oriundas tanto do gerador quanto da rede de concessionária. Deve possuir no mínimo:
- 3.5.16.1.** Tensão de Entrada AC: 100~240VAC;
- 3.5.16.2.** Tensão de saída: 110 ou 220 volts, (F+N) / (F+F);
- 3.5.16.3.** Frequência de saída AC: 50/60Hz \pm 0.5%;
- 3.5.16.4.** Onda de saída AC: senoidal;
- 3.5.16.5.** Eficiência Típica: 90%;
- 3.5.17.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE prover a instalação da rede de energia elétrica, fornecida pela Concessionária, visando a alimentação dos Data Centers Móveis. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda estrutura necessária para a alimentação elétrica do Data Center Móvel, à uma distância máxima de 200 m, da rede de energia elétrica fornecida pela CONTRATANTE;
- 3.5.18.** Deve ser utilizado disjuntores, de acordo com a carga da rede selecionada, suficientes para a carga do banco de baterias;
- 3.5.19.** As baterias estacionárias utilizadas devem ser capazes de armazenar uma carga elevada e com uma expectativa de vida útil de pelo menos 10 anos, permitindo longos períodos de utilização do sistema. Deve contar com 2 bancos de baterias com 24 elementos cada, com opção para unidades com 500Ah, com tensão de 2V, apresentando um total de 48V. Os bancos de baterias devem também possuir um sistema de monitoramento de temperatura individual e local;
- 3.5.20.** Os elementos (baterias) devem ser pré-instalados em estante customizada que permita o transporte seguro do banco de baterias com todos os elementos pré-montados, interligados, configurados, testados e completamente operacionais. A estante deve manter um espaçamento adequado entre os elementos para garantir a circulação de ar;
- 3.5.21.** O banco de baterias e demais componentes devem possuir ventoinhas para dispersar o calor evitando superaquecimento pontual. As ventoinhas devem possuir sensor de velocidade para monitoramento remoto;
- 3.5.22.** O DATA CENTER deve ter três tomadas 127 VAC para utilização de serviços de manutenção e aplicações externas (2 internas e 1 fora da área climatizada). Todas as tomadas deverão possuir indicações visuais da tensão de uso, empregando-se etiquetas adesivas resistentes ao calor;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.5.23.** O sistema de Climatização deve ser específico para aplicações de trabalho pesado combinando um consumo de energia muito baixo, em seu ciclo máximo, podendo atingir até 1.000 Watts e 500 Watts no ciclo em 50%, com alto desempenho na refrigeração e alimentação 100% via corrente contínua em 48 V (DC);
- 3.5.24.** A capacidade de resfriamento de cada unidade de Ar Condicionado deve ser de pelo menos 12.000 BTUs;
- 3.5.25.** As unidades de Ar Condicionado devem possuir controladora interna para configurações e permitir seu monitoramento e leitura de registros através da internet e envio de e-mails de notificação;
- 3.5.26.** Deve ser fornecido 02 unidades de Ar Condicionado instalados em diferentes partes do Data Center;
- 3.5.27.** Deve ser fornecido com no mínimo 02 câmeras, uma Indoor e outra Outdoor, para vídeo monitoramento com no mínimo as seguintes características:
- 3.5.27.1.** Iluminação infravermelho;
 - 3.5.27.2.** Compressão de Vídeo: H.264;
 - 3.5.27.3.** Max. Resolução: 1280 × 720;
 - 3.5.27.4.** Configurações de imagem: Brilho, saturação, contraste, nitidez são ajustáveis através de um navegador web ou de um software cliente;
 - 3.5.27.5.** Detector de movimento;
 - 3.5.27.6.** Alarmes: rede desconectada, endereço IP conflitante;
 - 3.5.27.7.** Protocolos: TCP/IP, ICMP, HTTP, FTP, DHCP, DNS, NTP, IGMP;
 - 3.5.27.8.** Deve permitir armazenar as imagens gravadas em servidor de arquivos (NAS);
 - 3.5.27.9.** Interface de comunicação: 1 porta Ethernet RJ45 Fast Ethernet;
 - 3.5.27.10.** Deve vir acompanhado de fonte de alimentação ou POE Injector;
- 3.5.28.** O Data Center Móvel deve ser fornecido com sistema de detecção de abertura da porta externa;
- 3.5.29.** Deve ser fornecido com fechadura elétrica, instaladas na porta externa, do tipo Fail Secure (aberta quando energizada, travada quando desligada), de aço Inox e com Supressor de Picos de Voltagem;
- 3.5.30.** O sistema de segurança e monitoramento deve ser fornecido com todos os componentes para sua correta operação, incluindo subsistema e acessórios com no mínimo as seguintes especificações:
- 3.5.30.1.** Programação remota via Ethernet;
 - 3.5.30.2.** Deve suportar módulo GPRS para acesso redundante;
 - 3.5.30.3.** Programação de senhas temporárias;
 - 3.5.30.4.** Sensor de Presença Passivo com controle de sensibilidade, cobertura de 12m e ângulo de 90°;
 - 3.5.30.5.** Sensor de abertura do painel de alarme;
 - 3.5.30.6.** Sirene para emissão de alerta;
- 3.5.31.** Além de contar com sistemas de segurança e controle climático, o DATA CENTER também precisa de um sistema detector e combate de incêndios, que permita seu monitoramento e também possa acionar sistemas para combater eventuais problemas que possam ocorrer, protegendo os sistemas instalados;
- 3.5.32.** O Painel de Controle monitora a situação dentro do Data Center, e em caso de princípio de incêndio, aciona os atuadores e dispara o conteúdo do tanque com agente de supressão a incêndios abafando qualquer ameaça instantaneamente. Além

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

disso, o sistema deve contar com uma botoeira de acionamento manual, que permite disparar o agente de supressão independente do painel de controle;

3.5.33. Deve ser fornecido com tanque com agente de supressão a incêndios FM-200 com capacidade de cobertura igual ou superior ao volume do Data Center Móvel, conforme normas vigentes;

3.5.33.1. A reposição do tanque com agente de supressão para o Sistema de Combate a Incêndios, será de responsabilidade da CONTRATADA que fará a Manutenção e a Operação durante o período de Manutenção/Suporte Operacional de 24 (vinte e quatro) meses;

3.5.34. Deve ser fornecido com controlador principal para gerenciar todas as conexões, sensores, relês e demais componentes do Data Center Móvel. Deve ser fornecido com todos os softwares, hardwares e licenças necessárias para o envio de informações para a central de monitoramento, de forma a permitir monitorar as condições dos equipamentos e o controlar o acionamento de dispositivos, mudanças de configurações, face a diferentes situações (regulagem do consumo de energia, em função de perda de AC de longa duração, e outras);

3.5.35. A central de monitoramento (NOC) da CONTRATANTE também deverá ter acesso ao software de monitoramento do data Center Móvel para obter o status das unidades e históricos de incidentes;

3.5.36. O NOC da CONTRATADA deve controlar e monitorar no mínimo:

3.5.36.1. Energia elétrica fornecida pela concessionária;

3.5.36.2. Sistemas de Energia Auxiliar - UPS e Gerador;

3.5.36.3. Sistemas de Climatização;

3.5.36.4. Monitoramento Ambiental;

3.5.36.5. Sistemas de Segurança;

3.5.36.6. Sistema de Combate a Incêndios;

3.5.36.7. Consumo de energia dos sistemas que compõe o Data Center Móvel;

3.5.37. Todos os sistemas descritos nesta especificação devem ser instalados, configurados e integrados para compor uma única solução de Data Center Móvel, incluindo hardware, software, licenças e acessórios;

3.5.38. Deve ser fornecido com 01 (um) rack dedicado para os equipamentos da CONTRATANTE com no mínimo as seguintes configurações:

3.5.38.1. Ser do tipo aberto, padrão 19" e com 42Us;

3.5.38.2. Ser confeccionado em aço;

3.5.38.3. Profundidade de no mínimo 600mm;

3.5.38.4. Guia de cabos vertical;

3.5.39. O Data Center Móvel deve possuir volume de no mínimo: 12 m³, com dimensões máximas de 3.100 mm de comprimento, 2.600 mm de largura e 3.000 mm de altura;

3.5.40. Deve ser fornecido com sistema UPS, com outro redundante, dimensionados para suportar no mínimo 4,8 KVA, com autonomia de no mínimo 8 horas a plena carga para alimentar todo o Data Center Móvel, incluindo, os racks dos equipamentos da CONTRATANTE;

3.5.41. PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO A

3.5.41.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar (sob orientações da CONTRATANTE) os seguintes quantitativos de Data Center Móvel:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO A
--

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Item	Código SIMPAS	Características / Especificações	Quantidade	Cronograma/ Prazo de entrega	Local (endereço)
1	70.10.09.00006713-0	DATA CENTER MÓVEL TIPO 01, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME DE NO MÍNIMO 8M ³ , COM 2 RACKS DE 24U, UPS COM AUTONOMIA DE 2 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	02 Unidades	PREVISTO EM PROJETO EXECUTIVO	SALVADOR, SUA REGIÃO METROPOLITANA (RMS), FEIRA DE SANTANA E PAULO AFONSO
2	70.10.09.00006714-8	DATA CENTER MÓVEL TIPO 02, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME DE NO MÍNIMO 12M ³ , COM 1 RACK DE 42U, UPS COM AUTONOMIA DE 2 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	03 Unidades	PREVISTO EM PROJETO EXECUTIVO	SALVADOR, SUA REGIÃO METROPOLITANA (RMS), FEIRA DE SANTANA E PAULO AFONSO
3	70.10.09.90025545-6	DATA CENTER MÓVEL TIPO 03, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME DE NO MÍNIMO 12M ³ , COM 1 RACK DE 42U, UPS COM AUTONOMIA DE 8 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	02 Unidades	PREVISTO EM PROJETO EXECUTIVO	SALVADOR, SUA REGIÃO METROPOLITANA (RMS), FEIRA DE SANTANA E PAULO AFONSO

3.6. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA GRUPO MOTO GERADOR - GRUPO B

- 3.6.1.** É de responsabilidade total da CONTRATADA o entendimento do contexto da rede na qual será aplicada a solução por ela proposta. A solução deverá contemplar o fornecimento de equipamentos (geradores de energia elétrica), materiais, implantação, configuração, operacionalização, manutenção (com suporte técnico da solução ofertada) e documentação técnica;
- 3.6.2.** A Contratada deverá fornecer e instalar a solução de geração de energia elétrica (motor gerador) que deverá ser instalado nos locais que abrigarão os POPs do backbone da IDB;
- 3.6.3.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização dos quadros de disjuntores da fiação de entrada para alimentar o sistema UPS existente no Data Center Móvel e prover todo o cabeamento de saída dos geradores e do sistema UPS para alimentar os racks que hospedarão os equipamentos da CONTRATANTE que serão instalados no Data Center Móvel. Para atender ao objeto deste GRUPO B a CONTRATADA deverá realizar vistorias técnicas nos locais de instalação da solução fornecida;
- 3.6.4.** O GMG (Grupo Moto Gerador) deverá ser implantado externamente ao Data Center Móvel (GRUPO A deste instrumento), porém deve tornar-se uma solução totalmente integrada de todo o sistema de energia elétrica;
- 3.6.5.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o sistema de transferência automática de entrada de concessionária e do sistema Moto Gerador para alimentação do sistema UPS;
- 3.6.6.** O GMG (Grupo Moto Gerador) deverá ser instalado sobre uma base de apoio, construída em concreto, com no mínimo 15 cm de altura;
- 3.6.7.** Os geradores de energia elétrica devem ser fornecidos acompanhados de seus quadros de transferência para alimentar o UPS e os racks que hospedarão as soluções de comunicação de dados dos POPs do backbone da IDB e cada grupo gerador deve possuir no mínimo as seguintes características:
- 3.6.7.1.** Compactos e cabinados;
 - 3.6.7.2.** Deve fornecer corrente alternada com 60 Hz e tensões de saída de 110/220 volts;
 - 3.6.7.3.** Possuir velocidade de trabalho de 3.600 RPM dentro do único grupo gerador;
 - 3.6.7.4.** Devem ser autorreguláveis e religáveis para as tensões de 110/220 volts;
 - 3.6.7.5.** Devem possuir uma potência de saída de no mínimo 10 (dez) KVA, cada;
 - 3.6.7.6.** Devem possuir mostradores de frequência e voltímetro compatíveis com os próprios geradores;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.6.7.7. Devem ser fornecidos com o cabeamento adequado para prover a sua conexão ao quadro de transferência automática;
- 3.6.7.8. Devem possuir tanque de combustível integrado e utilizar óleo diesel;
- 3.6.7.9. Deverá possuir partida elétrica;
- 3.6.7.10. Os manuais de instalação e operação devem ser fornecidos;
- 3.6.7.11. Deve ser fornecido o kit de tomadas do tipo 2P+T;
- 3.6.7.12. Deve ser fornecido o quadro de transferência automática;
- 3.6.7.13. A reposição de combustível (óleo diesel) para o Grupo Moto Gerador, será de responsabilidade da CONTRATADA que fará a Manutenção e a Operação durante o período de Manutenção/Suporte Operacional de 24 (vinte e quatro) meses;

3.6.8. PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO B

- 3.6.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar (sob orientações da CONTRATANTE) os seguintes quantitativos de Geradores:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO B					
Item	Código SIMPAS	Características / Especificações	Quantidade	Cronograma/ Prazo de entrega	Local (endereço)
1	61.15.09.90025543-0	GRUPO MOTO GERADORES DE NO MÍNIMO 10 KVA INSTALADO E OPERACIONAL, CABINADOS E OS DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL, COM QUADROS DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA.	07 Unidades	PREVISTO EM PROJETO EXECUTIVO	SALVADOR, SUA REGIÃO METROPOLITANA (RMS), FEIRA DE SANTANA E PAULO AFONSO

3.7. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL - GRUPO C

A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção e suporte operacional por um período de 24 (vinte e quatro) meses o objeto dos GRUPOS A e B deste TERMO DE REFERÊNCIA.

A Manutenção pode ser definida como o conjunto de atividades realizadas para garantir o bom funcionamento de um sistema durante sua vida útil. Dentro do escopo do presente TERMO DE REFERÊNCIA, as atividades de manutenção se darão do seguinte modo:

- 3.7.1. A CONTRATADA deverá **manter** por um período de 24 (vinte e quatro) meses, as soluções fornecidas cobrindo todos os equipamentos, softwares e demais componentes que a compõem, em atendimento ao objeto deste instrumento, que terá início **depois de aceita (homologada) as soluções ofertadas**. Cabe aqui ser destacado que no serviço de manutenção a CONTRATADA deverá prover a substituição de equipamentos ou partes destes, softwares e todos os componentes que envolvam as soluções fornecidas em atendimento ao objeto deste instrumento, durante o período contratual.
- 3.7.2. Este não substitui a garantia de fabricação dos equipamentos que compõem as soluções fornecidas, em atendimento aos objetos dos GRUPOS A e B;
- 3.7.3. Deverá cobrir todos os sistemas das soluções por elas fornecidas;
- 3.7.4. Terá o seu prazo de reparo a partir do momento da abertura do chamado no Help Desk até o total restabelecimento dos serviços e aceite final pelo responsável em cada unidade instalada;

3.7.5. MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA

Este tipo de manutenção visa prevenir a ocorrência de erros e defeitos dos equipamentos que compõem as soluções fornecidas, garantindo a sua conservação e o perfeito estado de uso, em conformidade com os manuais e as normas técnicas específicas em atendimento ao objeto dos GRUPOS A e B e deste modo a CONTRATADA deve cumprir os seguintes procedimentos:

- 3.7.5.1. Utilizando-se de reuniões gerenciais, mensais ou a critério da CONTRATANTE, para avaliação e acompanhamento dos serviços de manutenção e suporte técnico;
- 3.7.5.2. Utilizando-se de reuniões técnicas, mensais ou a critério da CONTRATANTE, para planejamento e execução de serviços de manutenção e suporte técnico, com vistas à melhoria do ambiente instalado;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.7.5.3.** Após a execução dos procedimentos de manutenção e assistência técnica preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um Relatório de Visita com o descritivo dos procedimentos efetuados.
- 3.7.5.4.** A manutenção deverá ser on-site - nos locais em que serão implantadas as soluções fornecidas para implantação dos POPs (Pontos de Presença) da IDB - e as despesas referentes a deslocamento, hospedagem de técnicos e equipamentos, deverão estar inclusas nos custos do serviço de manutenção e suporte técnico;
- 3.7.5.5.** O serviço de resolução de problemas relacionados com as soluções ofertadas, objeto deste Termo de Referência, deverá ser de modo presencial e / ou por meios eletrônicos (telefone, e-mail, chat);
- 3.7.5.6.** O fornecedor das soluções deverá garantir a atualização tecnológica (novas versões) e suporte técnico durante os 24 (vinte e quatro) meses de manutenção;
- 3.7.5.7.** Deverão ser fornecidos relatórios de disponibilidade e desempenho das soluções fornecidas;
- 3.7.5.8.** Deverá ser disponibilizado acesso a relatório via WEB contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.7.5.8.1.** Atualização online;
- 3.7.5.8.2.** Histórico de uso;
- 3.7.5.8.3.** Histórico de disponibilidade;
- 3.7.5.9.** O suporte técnico deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas (nos idiomas Português ou Inglês) a fim de manter as soluções, seus equipamentos (componentes, softwares) em perfeitas condições de uso, e deverá atender ao estabelecido nas especificações;
- 3.7.5.10.** O serviço de manutenção em campo está restrito aos equipamentos e infraestrutura fornecida pela CONTRATADA;

3.7.6. MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA

Este tipo de manutenção visa manter em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos fornecidos em atendimento ao objeto dos GRUPOS A e B e deste modo a CONTRATADA deve cumprir os seguintes procedimentos:

- 3.7.6.1.** **Do hardware:** desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 3.7.6.2.** **Do software (aplicativos e sistema operacional):** desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 3.7.6.3.** Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como "atualização";
- 3.7.6.4.** O provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia e manutenção especificado;
- 3.7.6.5.** A manutenção técnica corretiva será realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à CONTRATADA via telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora de Salvador-BA), Internet e e-mail;
- 3.7.6.6.** **No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado suporte personalizado por um Analista designado;**
- 3.7.6.7.** **Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;**
- 3.7.6.8.** **A prioridade de atendimento aos chamados será definida pela CONTRATANTE;**

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 3.7.6.9.** Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço, versão do software utilizada no hardware e severidade do chamado.
- 3.7.6.10.** Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:
- 3.7.6.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de Help Desk em regime 24 horas x 7 dias por semana, acessível via telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora de Salvador-BA), Internet e e-mail. O primeiro nível de atendimento técnico ao usuário da rede será realizado pela CONTRATADA / CONTRATANTE. Caso a atuação seja realizada pelo suporte técnico da CONTRATANTE e este não consiga resolver o problema em questão, haverá um escalonamento ao suporte da CONTRATADA, com a abertura de um chamado em seu (da CONTRATADA) Help Desk. A função deste Help Desk é receber chamadas telefônicas com fins de:
- 3.7.6.11.1.** Registro da ocorrência e abertura de Boletim de Atendimento (BA = Trouble Ticket) possibilitando o acompanhamento do caso e posteriores estatísticas quanto a tipos de problema, tempos de resolução, tipos de solução, etc;
- 3.7.6.11.2.** A CONTRATADA deverá prover a recuperação dos serviços e equipamentos em produção, objeto dos GRUPOS A e B deste TERMO DE REFERÊNCIA, respeitando-se o prazo determinado nas tabelas deste instrumento. A contagem de tempo se dará logo após o registro da ocorrência pela CONTRATANTE à CONTRATADA, salvo condições especiais levantadas pela CONTRATADA com a anuência da CONTRATANTE;
- 3.7.6.11.3.** O prazo de reparo conta a partir do momento da abertura do chamado no Help Desk até o total restabelecimento dos serviços e aceite final pelo responsável da unidade em que o equipamento estiver instalado;
- 3.7.6.12.** A CONTRATADA após a realização dos serviços de manutenção deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pelo gestor do contrato na CONTRATANTE;
- 3.7.6.13.** O tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a Tabela de Solução do Chamado (ver tabela abaixo para qualquer tipo de produto), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico.

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO		
Severidade	Descrição	Tempo de solução
1 – Urgente (Falha total)	Equipamento/Serviço parado, intermitente ou com lentidão, incluindo reposição de componente ou equipamento defeituoso.	Em até 04 (quatro) horas
2 – Muito Importante (Falha parcial)	Equipamento/Serviço operando com hardware backup, incluindo reposição de componente ou equipamento defeituoso.	Em até 12 (doze) horas

3.7.7. SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL

- 3.7.7.1.** A implantação do objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer em total interoperabilidade entre as soluções fornecidas e que compõem o objeto de cada ITEM (A e B). Para tanto é de suma importância a elaboração (conjunta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA) do cronograma de implantação das soluções;
- 3.7.7.2.** **Os Serviços de Suporte Operacional e de Manutenção** terão início imediatamente após a implantação das soluções fornecidas (homologação), passando a ser operadas, geridas e mantidas pela CONTRATADA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 3.7.7.3.** Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses de suporte operacional e de manutenção, a CONTRATANTE fará a aferição de todos os itens das soluções fornecidas, tais como: os serviços de help desk, manutenção, procedimentos operacionais, desempenho e demais condições específicas de fornecimento que faz parte deste instrumento;
- 3.7.7.4.** **GERÊNCIA** - Se dará pelo uso de SOFTWARES DE GERÊNCIAS (dos sistemas do Data Center Móvel) fornecidas. Estas ferramentas serão os instrumentos de apoio a operacionalidade e manutenção e que possuem todas as funcionalidades condizentes com as recomendações da ITU-T: Gerência da Segurança do Acesso e Operação; Gerência de Configuração; Gerência de Desempenho e Gerência de Falhas e Alarmes, nos três níveis como se segue:
- 3.7.7.4.1.** **Gerenciamento de Primeiro Nível** - deverão estar implementadas todas as funcionalidades, as quais deverão estar disponíveis em todos os equipamentos do centro de gerências que deverá ser implantado no Data Center da CONTRATADA. O Núcleo de Operação e Controle da CONTRATANTE - NOC, poderá, também, operar a plataforma de gerência de primeiro nível;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

3.7.7.4.2. Gerenciamento de Segundo Nível - deverá atender aos usuários de suporte operacional da IDB que necessitam receber as informações sobre a operação e o status de performance e disponibilidade e funcionalidade da rede. Estes usuários deverão ter acesso a todos os POPs da IDB;

3.7.7.4.3. Gerenciamento de Terceiro Nível - dever atender às equipes de manutenção e suporte (da CONTRATANTE e da CONTRATADA), que necessitam acessar e intervir tecnicamente nos sistemas. Deste modo, as soluções presentes em cada um dos POPs da IDB, deverão possuir interfaces de acesso instaladas.

3.7.8. PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO C

3.7.8.1. A Planilha a seguir resume os Quantitativos e locais (endereço) da prestação dos serviços de manutenção e suporte operacional:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO C					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA/CORRETIVA) E SUPORTE OPERACIONAL DOS GRUPOS A e B					
Item	Código SIMPAS	Características / Especificações	Quantidade	Cronograma/ Prazo de execução	Local (endereço)
1	02.68.09.90025533-2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 01.	02 Unidades	24 MESES	SALVADOR, SUA REGIÃO METROPOLITANA (RMS), FEIRA DE SANTANA E PAULO AFONSO
2	02.68.00.90025439-5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 02.	03 Unidades	24 MESES	SALVADOR, SUA REGIÃO METROPOLITANA (RMS), FEIRA DE SANTANA E PAULO AFONSO
3	02.68.00.90025440-9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 03.	02 Unidades	24 MESES	SALVADOR, SUA REGIÃO METROPOLITANA (RMS), FEIRA DE SANTANA E PAULO AFONSO
4	04.34.00.00162026-6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO GRUPO MOTO GERADORES DE 10 KVA	07 Unidades	24 MESES	SALVADOR, SUA REGIÃO METROPOLITANA (RMS), FEIRA DE SANTANA E PAULO AFONSO

4. DEFINIÇÕES

4.1. Da Aquisição por Lote Único:

Os componentes do Data Center Móvel, objeto de aquisição através deste instrumento, serão aplicados na expansão da Infovia Digital da Bahia - IDB, que atenderão às demandas de implantação de novos Pontos de Acesso (ampliação dos links de comunicação de dados estratégicos para a Gestão Pública Estadual que se encontram instalados e em plena operação) e devem estar prontamente disponíveis para tanto. A adoção da aquisição em Lote Único prevista nesse Termo de Referência, visa buscar menor complexidade na gestão e na fiscalização do contrato pela busca de uma logística simplificada e provida por único fornecedor. Estes componentes (Data Center Móvel e Grupo Geradores) são interdependentes e compõem uma solução de infraestrutura de conectividade, que, uma vez disponíveis, permitem a correta implantação, operação e manutenção dos novos Pontos de Presença previstos.

4.2. Da Escolha da Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP:

Como já apontado no item anterior, a presente contratação visa atender aos diversos órgãos e entidades estaduais, através da PRODEB. Assim pretende-se realizar a contratação por demanda em função da ordem de solicitação dos Pontos de Acessos da IDB, buscando-se assim a aquisição em escala, mais vantajosa para administração pública estadual.

Reafirma-se ainda que no atual momento de nova estruturação administrativa, haverá a possibilidade de entregas em diferentes momentos, impondo uma frequência de requisição de tal serviço, que impedem a construção de cronograma exato de solicitações de Pontos de Acessos.

4.3. Âmbito do Registro

4.3.1. A execução dos serviços sacados pela PRODEB da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação ocorrerá no município de Salvador, sua Região Metropolitana (RMS) e nos municípios de Feira de Santana e Paulo Afonso - Bahia.

4.3.2. Unidades contratantes: A PRODEB poderá contratar os itens constantes deste registro de preços.

4.3.2.1. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado da Bahia e as associadas da ABEP - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação (Acordo de Cooperação Técnica - Anexo II), não participantes da licitação, poderão aderir à Ata até o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para a PRODEB, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 4.3.2.2.** A utilização da Ata dependerá de anuência expressa da PRODEB, após solicitação, devidamente fundamentada, do órgão ou unidade solicitante, que deverá encaminhar o Termo de Referência à PRODEB, para exame da aderência do mesmo em face das disposições contidas na Ata de Registro de Preços e seus anexos.
- 4.3.3.** **Prazo de validade das propostas para este:** findo o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos se não for efetivada a convocação dos mesmos para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 4.3.4.** **Prazo de validade do registro:** durante o prazo de validade do registro de preços que será de 12 (doze) meses, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido;
- 4.3.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
- 4.4. Da Escolha da Modalidade de Pregão Eletrônico:**
- Pregão Eletrônico por se tratar processo licitatório objetivando a aquisição de bens e serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que permitem a definição objetiva no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, em atendimento ao disposto no §1º do art. 2º do Decreto no 5.450, de 2005.
- 4.5. Da Subcontratação:**
- 4.5.1.** Excepcionalmente, será admitida a subcontratação de **serviços acessórios e complementares** a exemplo de instalações de dutos, perfurações de paredes, recomposição de paredes e instalação de circuitos de energia elétrica para alimentar os equipamentos de conectividade. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto ofertado, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.
- 4.6. Da Aceitação de Empresas Constituídas em Forma de Consórcio:**
- 4.6.1.** Para atender ao objeto deste instrumento, **serão aceitas** Empresas em formação de Consórcio.
- 4.6.2.** A limitação do número máximo de empresas que poderão compor um consórcio a três participantes deve-se ao fato de que os objetos especificados no Termo de Referência englobam especialidades distintas, quais sejam o fornecimento de infraestrutura e componentes do Data Center Móvel e infraestrutura de grupo gerador;
- 4.6.3.** Desse modo, entende-se que a quantidade máxima estabelecida torna perfeitamente viável o atendimento ao escopo da contratação, uma vez que se amolda à quantidade de expertises que o compõe, bem como evita a ocorrência de possíveis falhas na execução do contrato, uma vez que número maior de consorciadas poderia dificultar a integração da execução do objeto.
- 4.7. Da Escolha do Regime de Execução Contratual dos Serviços e das Formas de Fornecimento:**
- 4.7.1.** A contratação do objeto deste instrumento, será sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 4.8. Dos Prazos para a Execução do Objeto**
- 4.8.1.** A CONTRATADA deverá executar (implantar) o objeto nos seguintes prazos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE:
- 4.8.1.1.** Implantar 01 Data Center Móvel com todos os ITENS A e B em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- 4.8.1.2.** O prazo para a execução dos **serviços de manutenção e suporte operacional (GRUPO C)**, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato de manutenção;
- 4.8.1.3.** Após a conclusão da implantação do objeto, a CONTRATADA deverá fornecer documentação final contendo os diagramas, as configurações e topologias de como foram instalados os equipamentos em até 15 (quinze) dias. A documentação deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, caracterizando a homologação da solução;
- 4.8.2.** **A implantação do objeto referenciado deve seguir um cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA e que deve ser submetido à aprovação da CONTRATANTE;**
- 4.9. Garantia técnica:**
- 4.9.1.** O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90 (noventa) dias.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

5. MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

5.1. A seguir estão dispostas planilhas que devem ser utilizadas pela LICITANTE para a formação de preços de fornecimentos dos serviços objetos deste instrumento.

5.2. Na planilha a seguir deve-se explicitar os valores relacionados com o fornecimento do objeto do Termo de Referência:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO A					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço / Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	DATA CENTER MÓVEL TIPO 01, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 8M ³ , COM 2 RACKS 24U, UPS COM AUTONOMIA DE 2 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	02 Unidades	Peça Instalada		
2	DATA CENTER MÓVEL TIPO 02, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 12M ³ , COM 1 RACK 42U, UPS COM AUTONOMIA DE 2 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	03 Unidades	Peça Instalada		
3	DATA CENTER MÓVEL TIPO 03, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 12M ³ , COM 1 RACK 42U, UPS COM AUTONOMIA DE 8 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	02 Unidades	Peça Instalada		
VALOR DO GRUPO A (R\$)					

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO B					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço / Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	GRUPO MOTO GERADORES DE 10 KVA INSTALADO E OPERACIONAL, CABINADOS E OS DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL, COM QUADROS DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA.	07 Unidades	Peça Instalada		
VALOR DO GRUPO B (R\$)					

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO C					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA/CORRETIVA) E SUPORTE OPERACIONAL DOS GRUPOS A e B					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço / Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 01	02 Unidades	Peça Instalada		
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 02	03 Unidades	Peça Instalada		
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 03	02 Unidades	Peça Instalada		
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO GRUPO MOTO GERADORES DE 10 KVA	07 Unidades	Peça Instalada		
VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DO GRUPO C (R\$)					
VALOR DA MANUTENÇÃO DO GRUPO C - 24 MESES (R\$)					

5.2.1. Nesta planilha deve-se explicitar o valor da proposta da LICITANTE referente ao fornecimento dos recursos ofertados para atender a este Termo de Referência (GRUPOS A, B e C), objetos deste instrumento, que refere-se aos serviços que serão utilizados na ampliação do backbone da IDB.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO GRUPOS: A, B e C	
GRUPOS	VALOR (R\$)
A	
B	
C	

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

VALOR GLOBAL (R\$)	
---------------------------	--

- 5.3.** No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações;
- 5.4.** Para a instalação de infraestrutura de proteção e condução dos cabamentos, tais como: eletrodutos e canaletas e seus acessórios, deve-se prever o fornecimento de componentes acessórios de acabamento/organização e para fixação, a exemplo de: abraçadeiras plásticas, buchas, parafusos, porcas, arruelas, pinos de fixação tipo Walsiva, arruelas/buchas sílicio para eletrodutos e outros componentes correlatos.

5.5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Em sua proposta de preços a proponente deverá apresentar:

- 5.5.1.** A marca, o prazo de garantia, as características e, quando exigível, o modelo e a referência de cada um dos bens ofertados deverão ser informados na proposta;
- 5.5.2.** A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra;
- 5.5.3.** Todas as características declaradas devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita;
- 5.5.4.** Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional ou inglês, deverão ser apresentados com tradução para o português ou inglês;
- 5.5.5.** Comprovar através da apresentação de cópia de certificado que o licitante possui ao menos 01 profissional treinado e habilitado para implantação, manutenção e operação da solução de data center, objeto deste Termo de Referência. Este profissional responsável técnico deve ser do quadro pessoal do licitante, com vínculo comprovado por meio de cópia da carteira de trabalho, cópia do contrato social ou cópia do contrato de prestação de serviço.
- 5.5.5.1.** A comprovação deste item será através da apresentação de cópia autenticada do certificado de aprovação do profissional da licitante em Data Center;
- 5.5.6.** Fornecer documento comprobatório da garantia do fabricante - contra defeitos de fabricação - para Grupo Gerador e Data Center;
- 5.5.7. A NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER DOS ITENS ACIMA IMPLICARÁ NA IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.**

5.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.6.1.** Adotar-se-á como critério de julgamento das propostas a de menor preço global, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam os informados na PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS que é parte integrante deste Termo de Referência.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. DAS EMPRESAS

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazo, com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o quanto exigido abaixo. Registra-se que o quantitativo abaixo refere-se a 20% (vinte por cento) dos quantitativos previsto neste Termo de Referência para o item de maior relevância que compõe o objeto, devendo a licitante comprovar:

a) Para os serviços de Data Center a proponente deverá apresentar pelo menos 01 (um) ou mais atestados, emitido por empresa de direito público ou privada, comprovando que a licitante, instalou e prestou ou presta manutenção em pelo menos 01 (um) Data Center. Os atestados deverão estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devendo constar na referida anotação o nome da empresa licitante como empresa Contratada;

b) A empresa licitante deve comprovar o fornecimento de pelo menos 01 (um) Data Center.

- 6.1.1.** A licitante e seu responsável técnico deverão possuir registro junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 6.1.2.** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 101, III).
- 6.1.2.1.** A licitante deverá indicar pelo menos um profissional responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o qual deverá possuir nível superior em **engenharia elétrica ou eletrônica**, em razão do objeto constitui-se de uma infraestrutura complexa que hospedará equipamentos eletrônicos da tecnologia de informação e comunicação, disponibilizando para estes, essencialmente energia elétrica que alimentará seus componentes vitais e indispensáveis para tal finalidade, a exemplo dos sistemas de ar condicionado e videomonitoramento; sistemas de aterramento; sistemas ininterruptos de energia elétrica; quadros de distribuição de circuitos e transferência de energia elétrica; conexão externa com grupo gerador e com a rede de energia elétrica da Concessionária. Para tanto, o profissional deverá ser registrado no CREA, bem como deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a fim de comprovar sua aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto desta licitação.
- 6.1.2.2.** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado, uma vez que a licitante pode optar por disponibilidade imediata do profissional, onde os requisitos exigidos serão comprovados na fase de habilitação ou optar por disponibilidade futura, devendo a comprovação dos requisitos acontecer no momento da assinatura do Contrato, contudo na fase de habilitação a licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso do profissional indicado.

6.2. CONDIÇÕES GERAIS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.2.1.** Cada atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa/órgão declarante, devendo o atestado(s) referente a prestação de serviço ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devendo constar na referida anotação o nome da empresa licitante como empresa Contratada, conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 101 da Lei 9.433/05.
- 6.2.2.** Não serão aceitos atestados e contratos emitidos pela licitante ou por empresa do mesmo grupo empresarial e/ou emitidas por empresas, das quais participem sócios ou diretores da empresa proponente.

7. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

7.1. PRAZOS DOS CONTRATOS

- 7.1.1.** O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses;

7.2. RESPONSÁVEIS PELOS CONTRATOS

7.2.1. GESTOR:

- 7.2.1.1.** NOME: JORGE LUIZ AZEVEDO BULLOS;
7.2.1.2. CARGO: GRC-GERENTE DE REDES DE COMUNICAÇÃO;
7.2.1.3. MATRÍCULA: 65003156-0;
7.2.1.4. TELEFONE: (71)3115-7702;
7.2.1.5. E-MAIL: jorge.bullos@prodeb.ba.gov.br

7.2.2. FISCAL:

- 7.2.2.1.** NOME: TANSY MARINHO ABUD;
7.2.2.2. CARGO: COIMA-COORDENAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO;
7.2.2.3. MATRÍCULA: 65.002942-4;
7.2.2.4. TELEFONE: (71)3115-7768;
7.2.2.5. E-MAIL: tansy.abud@prodeb.ba.gov.br

7.3. GARANTIA DO CONTRATO

- 7.3.1.** A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05;
- 7.3.2.** Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05);

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 7.3.3.** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente;
- 7.3.4.** A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;
- 7.3.5.** A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato;
- 7.3.6.** A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

7.4. GARANTIA DE FABRICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 7.4.1.** Os produtos ofertados para implantação do objeto do Termo de Referência - deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação mínima de 12 (doze) meses ou 01 (um) ano. Todas as garantias passam a ser contadas a partir da data do aceite pela CONTRATANTE, da solução fornecida;
- 7.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de entrega, um "Termo de Garantia Contra Defeitos de Fabricação" dos equipamentos, softwares, materiais, serviços e acessórios ofertados, cobrindo o período contratual;
- 7.4.3.** Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de projeto, fabricação, montagem, quando submetido a uso e conservação normais. Durante o prazo contratual, deverão ser substituídas quaisquer partes e/ou equipamentos defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.4.4.** Depois de notificada pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no contrato que faz parte deste Termo de Referência. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;
- 7.4.5.** A Garantia aqui citada, deverá cobrir erros ou defeitos oriundos da falha de fabricação, projeto, desempenho dos equipamentos, softwares e acessórios envolvidos;

7.5. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - SLA

- 7.5.1.** O prazo para a abertura do chamado é o tempo decorrido desde a primeira tentativa de contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA até a confirmação da abertura do chamado. A CONTRATANTE poderá realizar chamadas de teste, com a finalidade de checar o tempo de resposta. Tanto em solicitações reais, quanto em chamadas de teste, o prazo para abertura do chamado **não poderá ser, em hipótese alguma, superior a 15 (quinze) minutos;**
- 7.5.2.** A abertura do Bilhete de Reparo deve ser documentada pela CONTRATADA por e-mail no instante seguinte do atendimento da solicitação;
- 7.5.3.** Período de Indisponibilidade é o espaço de tempo contado a partir do momento em que é aberto o Bilhete de Reparo até o instante em que o serviço reclamado retorna à normalidade, devidamente atestado pelo cliente ou pela CONTRATADA.
- 7.5.4.** Todo Bilhete de Reparo deverá receber número sequencial, data e hora de abertura e fechamento, para que o lapso temporal de atendimento possa ser controlado;
- 7.5.5.** Nos Bilhetes de Reparo encerrados deverão constar os motivos das falhas e as providências tomadas;
- 7.5.6.** A CONTRATADA deverá preparar um Relatório Mensal de Manutenção Corretiva com base nos Bilhetes de Reparo encerrados, a ser entregue à CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 7.5.7.** A CONTRATADA deverá atender aos requisitos e procedimentos descritos nos projetos, elaborados e fornecidos pela CONTRATANTE;
- 7.5.8.** Os Tempos para a Recuperação estabelecidos neste instrumento são aplicáveis quando não houver impedimentos às atividades de manutenção;
 - 7.5.8.1.** São considerados impedimentos: catástrofes naturais, intempéries, interferências de autoridades competentes, impossibilidade de ação criada pelo órgão público e fatos equivalentes;
 - 7.5.8.2.** Não serão considerados impedimentos: falta de pessoal habilitado, falha no estoque, falha no transporte de material ou de pessoal, insuficiência de máquinas, ferramentas e instrumentos de teste, nem o fato de a CONTRATADA estar executando atividade de manutenção em outro trecho da rede;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 7.5.9.** Em caso de não cumprimento dos prazos referenciados neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório do fato dentro de 8 (oito) horas. Este documento poderá ser utilizado pela CONTRATADA para obtenção da não aplicação das sanções previstas no subitem SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, nos casos em que o não cumprimento dos prazos deu-se por conta dos impedimentos;
- 7.5.10.** A procedência dos fatos impeditivos será analisada pela CONTRATANTE. Caso estes sejam julgados improcedentes, a CONTRATADA continuará sujeita às multas previstas em contrato;
- 7.5.11.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documento comprobatório das dificuldades encontradas que impossibilitaram;
- 7.5.12.** A CONTRATADA apresentará relatórios das atividades de Manutenção Preventiva. Os Relatórios de Manutenção Preventiva deverão ser encaminhados à CONTRATANTE por e-mail em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da última Manutenção Preventiva realizada. Uma cópia impressa e assinada do relatório supracitado deverá ser entregue ao gestor técnico da rede no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encaminhamento do e-mail.
- 7.5.13. GERENCIAMENTO DO NÍVEL DE SERVIÇO - INDICADORES**
- 7.5.13.1.** Os indicadores listados abaixo se referem aos chamados registrados que foram atendidos pela CONTRATADA;

TEMPO DE ATENDIMENTO POR URGÊNCIA - GRUPOS A e B			
Indicador	Tipo	SLA Contratado	Peso
	Urgência		
01	Infraestrutura operando com equipamento backup	12 horas	1
02	Infraestrutura operando parcialmente, intermitente ou off-line	4 horas	2

7.5.14. TABELA DE DEFINIÇÃO DOS STATUS DOS CHAMADOS

Status	Descrição
Novo	Chamado que acaba de ser aberto e ainda não teve atendimento ou classificação;
Aberto	Chamado que foi inserido um atendimento e teve classificação;
Cancelado	Chamado que por algum motivo teve que ser cancelado;
Parado	Chamado que está aguardando algum produto, serviço ou informação que não depende da área técnica;
Concluído	Chamado que foi inserido uma solução pelo técnico responsável;
Fechado	Chamado que após a sua conclusão o usuário respondeu a pesquisa de satisfação.

7.6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, incluindo-se os Acordos de Níveis de Serviços (SLA) contratados, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.6.1.** Advertência;
- 7.6.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 7.6.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial;
- 7.6.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.6.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 7.6.6.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Direta Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 7.6.6.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 7.6.6.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 7.6.6.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.6.6.4. Fizer declaração falsa;
- 7.6.6.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.6.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.6.6.7. Apresentar documentação incompleta ou fraudulenta, conforme requisição do edital;
- 7.6.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 7.6.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, com a Administração Direta Estadual e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.6.9. FATOR DE AJUSTE

O Fator de ajuste é um mecanismo que permitirá à CONTRATANTE aplicar um índice, obtido a partir do valor efetivamente medido pelo valor contratado, conforme os indicadores apresentados no subitem GERENCIAMENTO DO NÍVEL DE SERVIÇO - INDICADORES desta SEÇÃO. Este índice poderá variar entre 0,0 e 1,0, de acordo com os valores apurados para cada indicador.

- 7.6.9.1. Fórmula para calcular o fator de ajuste:

$$FA = \frac{\Sigma(SLAM \times PESO)}{\Sigma(SLAC \times PESO)}$$

SLA = Acordo de Nível de Serviço;
SLAM = SLA Medido;
SLAC = SLA Contratado

- 7.6.9.2. O fator de ajuste será igual a 1,0 quando a CONTRATADA alcançar os índices contratados.
- 7.6.9.3. Se os valores medidos para os indicadores estiverem abaixo do valor contratado, o fator de ajuste será menor do que 1,0, o que implica em uma diminuição no valor a ser pago, tendo em vista que a CONTRATADA não desempenhou os serviços com o nível de qualidade com o qual havia se comprometido.
- 7.6.9.4. Caso os SLAs acordados não tenham sido cumpridos devido a fatores que não estejam previstos na SEÇÃO B5 (Disposições Específicas - Obrigações Contratuais), serão objetos de expurgo para efeito de cálculo do Fator de Ajuste.
- 7.6.9.5. O valor efetivamente pago será o seguinte:
VP = VC x FA
VP = Valor a ser Pago;
VC = Valor Contratado;
FA = Fator de Ajuste.

7.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos itens sacados da ATA do registro de preços, objeto deste instrumento será realizado do seguinte modo:

7.7.1. **GRUPOS A e B - Instalação com fornecimento**

- 7.7.1.1. Refere-se ao fornecimento da solução de Data Center Móvel e Gerador que se dará nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- 7.7.1.2. O pagamento se dará após a execução da instalação do objeto, mediante a emissão do termo de homologação, que também será emitido pela CONTRATANTE;

7.7.2. **GRUPO C - Manutenção**

- 7.7.2.1. Se dará sobre objeto do GRUPO A e B deste instrumento, devidamente homologados;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

7.7.2.2. Cobrirá todos os equipamentos e componentes de infraestrutura - Data Center Móvel e Gerador (objeto dos GRUPOS A e B deste instrumento) instalado e devidamente homologados;

7.7.2.3. O Pagamento da manutenção (objeto do GRUPO C deste instrumento) será realizado mensalmente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e de modo proporcional a quantidade de itens devidamente homologados dos GRUPOS A e B da Ata do registro de preços, objeto deste instrumento.

7.8. FATURAMENTO

7.8.1. Para os GRUPOS A e B do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá faturar em separado:

7.8.1.1. EQUIPAMENTOS (Grupo Gerador e Data Center Móvel) - Emitir na nota fiscal o valor de fornecimento destes;

7.8.1.2. SERVIÇOS - Emitir na nota fiscal o valor relacionado com a mão de obra para a instalação e configuração dos equipamentos fornecidos.

8. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições da minuta de contrato constante do Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, nas contratações derivadas deste instrumento convocatório, as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações da **CONTRATADA** que estão descritas na minuta de contrato constante do Edital, caberá:

- 8.1.1.** Executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.1.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.4.** Manter preposto, aceito pela área responsável da CONTRATANTE, para representá-la quando da execução do Contrato;
- 8.1.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 8.1.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do Contrato;
- 8.1.7.** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste TERMO DE REFERÊNCIA, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 8.1.8.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e em seus ANEXOS, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado;
- 8.1.9.** Prestar a Garantia de Execução Contratual de acordo com as condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.10.** Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nos termos da lei 6.496/77;
- 8.1.11.** Garantir, durante o prazo de vigência do contrato, o fornecimento de todos os itens propostos, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos, fretes, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto;
- 8.1.12.** Fornecer, instalar, integrar e testar os equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE conforme o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos nos mesmos;
- 8.1.13.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da CONTRATANTE, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação ou que simplesmente não funcionem a contento. Deverá também, substituir equipamentos e sistemas que comprovadamente não se mostrarem capazes de cumprir os padrões de desempenho, performance, níveis de serviço, padrões de qualidade e funcionalidades estabelecidas por este termo dentro das condições reais de operação;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 8.1.14.** Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;
- 8.1.15.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- 8.1.16.** Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- 8.1.17.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 8.1.18.** Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto contratual de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.1.19.** Prestar assistência técnica – manutenção em cumprimento ao especificado neste instrumento - para prover o atendimento, através de telefone gratuito (0800) e suporte remoto via Web. Esse serviço poderá ser usado para abrir solicitações de informações de incidentes ou esclarecer dúvidas quanto à utilização dos produtos e soluções fornecidos;
- 8.1.20.** Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
- 8.1.21.** Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE no prazo contratado;
- 8.1.22.** Fornecer à CONTRATANTE relatório detalhado, através de consulta em página WEB pelo prazo de vigência do contrato, com a facilidade de download das informações em atendimento as exigências contidas neste instrumento;
- 8.1.23.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.24.** Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas Leis Brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.1.25.** Fornecer à CONTRATANTE, os manuais dos materiais e equipamentos que sejam objeto do Contrato preferencialmente em português ou, alternativamente, em inglês;
- 8.1.26.** Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE;
- 8.1.27.** Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo imediatamente, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional por outro de mesma qualificação ou superior;
- 8.1.28.** Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE ou de suas parceiras, nos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 8.1.29.** Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas neste instrumento;
- 8.1.30.** Informar ao responsável da CONTRATANTE, antes do efetivo envio para esta, de equipamentos e materiais, o volume e a data prevista para a chegada;
- 8.1.31.** Enviar uma cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da CONTRATANTE;
- 8.1.32.** Fornecer, quando couber e por solicitação da contratante, os respectivos Certificados de Registro homologados junto à ANATEL para os produtos que compõem a solução ofertada. Para referência, a CONTRATADA deverá informar-se sobre as premissas de certificação via INTERNET, através da web site www.anatel.gov.br;
- 8.1.33.** Afixar nos equipamentos e produtos passíveis de Certificação, quando da entrega, as plaquetas de identificação com o código de Certificação ANATEL, bem como informar a CONTRATANTE quais são estes produtos/equipamentos. O não cumprimento desta exigência obriga a CONTRATADA, em qualquer época, a assumir toda a responsabilidade pelas penalidades cabíveis, inclusive, a produção e afixação das plaquetas nos respectivos produtos/equipamentos;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 8.1.34.** Fornecer à CONTRATANTE, bens novos, de manufatura recente, de primeira qualidade e de tecnologia de vanguarda, não só no que se refere à matéria-prima utilizada para sua fabricação, mas, também, no que tange a design e técnica empregada e deve apresentar declaração do respectivo fabricante. Consideram-se novos, para os efeitos deste dispositivo, os bens que forem submetidos ao seu primeiro uso e não tenham sofrido reparo e/ou reconstrução, ou não tenham sido instalados anteriormente, ainda que como teste;
- 8.1.35.** Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo à CONTRATANTE, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando a ecologia e cumprindo as exigências dos órgãos de controle ambiental, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços. Caso não cumprido o estabelecido, a CONTRATADA será devidamente notificadas e a CONTRATANTE poderá proceder à retenção do valor, referente à próxima parcela de pagamento, até a devida regularização;
- 8.1.36.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas nas instalações dos materiais e equipamentos, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- 8.1.37.** Manter as dependências da CONTRATANTE e de suas parceiras, utilizadas durante a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e limpeza;
- 8.1.38.** Aceitar as determinações da CONTRATANTE, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, ao seu critério, consideradas prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;
- 8.1.39.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.1.40.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CONTRATANTE;
- 8.1.41.** Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto deste instrumento sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.42.** Todo software presente nos sistemas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deve executar apenas os procedimentos necessários à implementação das funções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA. Deste modo esta deve evitar a existência, nestes sistemas e equipamentos, de qualquer componente de software não autorizado pela CONTRATANTE (código malicioso, código secreto, código desconhecido) que venha a comprometer o sigilo das comunicações ou o funcionamento normal da rede;
- 8.1.43.** Para prover a Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deve dispor de todos os recursos materiais e humanos necessários ao fiel cumprimento das atividades estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo assumir também a responsabilidade pela manutenção preventiva dos acessórios utilizados na instalação do objeto, não especificados neste documento, mas, que precisam ser igualmente mantidos;
- 8.1.44.** Realizar as atividades de manutenção preventiva sem limite de chamados mensais;
- 8.1.45.** Elaborar e entregar a CONTRATANTE o Relatório Mensal de Manutenção Preventiva;
- 8.1.46.** Providenciar o transporte e o armazenamento de materiais, acessórios e instrumentos necessários para realizar todos os serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.1.47.** Comprovar a existência dos recursos necessários à plena realização dos serviços, sempre que solicitado;
- 8.1.48.** Comprovar, durante a vigência do contrato e a critério da CONTRATANTE, os seguintes recursos à disposição da execução do serviço:
- 8.1.49.** Dispor de todos os recursos materiais e humanos necessários ao fiel cumprimento das atividades estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo assumir também a responsabilidade pela manutenção de itens menores do cabeamento em questão, não especificados neste documento, mas, que precisam ser igualmente mantidos;
- 8.1.50.** Realizar as atividades de manutenção corretiva e programada e tomar todas as providências cabíveis para rápida e efetiva eliminação de falhas reclamadas, sem limite de chamados mensais;
- 8.1.51.** Elaborar e entregar a CONTRATANTE o Relatório Mensal de Manutenção Corretiva e Programada;
- 8.1.52.** Encerrar os Bilhetes de Reparo dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.1.53.** Providenciar o deslocamento de profissionais de serviço e custear todas as despesas referentes a transporte, diárias, frete, seguro ou quaisquer outros custos relacionados com a realização de serviços de Manutenção Corretiva e Programada;

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- 8.1.54.** Comprovar a existência de materiais em estoque e de outros recursos necessários à plena realização dos serviços, sempre que solicitado;
- 8.1.55.** A CONTRATADA deve manter estoque de demais itens que julgar necessária a plena realização de serviços, de modo a atender aos níveis de serviços dispostos;
- 8.1.56.** Além das exigências acima, a CONTRATADA deverá também:
 - 8.1.56.1.** Providenciar reparos em edificações, calçadas e outras (obras de recomposição de alvenarias) afetadas pela realização das atividades de manutenção preventiva;
 - 8.1.56.2.** Assumir responsabilidade total por danos pessoais e materiais ocorridos no desenvolvimento das atividades estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 8.1.56.3.** Indicar profissional de comprovada experiência como Responsável Técnico dos serviços relacionados com o objeto, contratados perante o CREA;
 - 8.1.56.4.** Permitir e facilitar a atuação de auditores e de inspetores indicados pela CONTRATANTE, sempre que necessário;
 - 8.1.56.5.** Refazer serviços mal executados, completar falhas e omissões e inconformidades de qualquer natureza, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - 8.1.56.6.** Afastar empregados que, a critério da CONTRATANTE, tenham conduta técnica ou pessoal inaceitável;
 - 8.1.56.7.** Contratar Seguro que dê cobertura contra riscos decorrentes do cumprimento deste contrato, assumindo todo e qualquer gasto ou prejuízo decorrente da falta de uma Apólice contratada com tal fim;
 - 8.1.56.8.** Entregar para a CONTRATANTE todos os materiais e instrumentos por esta fornecidos durante a vigência do contrato;
 - 8.1.56.9.** Pagar indenizações e acatar reclamações decorrentes de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços;
 - 8.1.56.10.** Responsabilizar-se totalmente pela observância de Leis, Regulamentos e Posturas em vigor;
 - 8.1.56.11.** A CONTRATADA deverá designar profissional com qualificação relacionada com o objeto deste instrumento. Este profissional aqui denominado de Gerente de Projetos, coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto deste instrumento, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Este gerente também será o ponto de contato com os prepostos da CONTRATANTE, para os quais reportará diariamente as atividades, fatos e eventuais dificuldades, que serão objeto de tratamento;
 - 8.1.56.12.** Todos os materiais fornecidos pela contratada e qualificados nos itens deste edital deverão ser novos.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- 8.2.1.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.2.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da instalação dos produtos ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 8.2.3.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.2.4.** Compor equipe técnica para realizar testes de amostra em materiais e equipamentos fornecidos em atendimento ao objeto deste instrumento;
- 8.2.5.** Receber os materiais e equipamentos, acompanhar a instalação e testes;
- 8.2.6.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo contratado;
- 8.2.7.** Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da CONTRATANTE;
- 8.2.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mal funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente TERMO DE REFERÊNCIA e/ou nos equipamentos

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

fornecidos pela mesma, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção;

- 8.2.9.** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo pleno acesso deles aos materiais e/ou equipamentos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 8.2.10.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos e serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 8.2.11.** Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas, notificando a CONTRATADA de eventuais violações;
- 8.2.12.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- 8.2.13.** Dirimir, por intermédio da área responsável por contratos, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 8.2.14.** Prover a instalação da rede de energia elétrica, fornecida pela Concessionária, visando a alimentação dos Data Centers Móveis;

9. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:

- 9.1.** As planilhas a seguir informam o valor estimado para os serviços que serão ofertados para a aquisição do objeto deste instrumento.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO A					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	DATA CENTER MÓVEL TIPO 01, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 8M3, COM 2 RACKS 24U, UPS COM AUTONOMIA DE 2 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	02 Unidades	Peça Instalada	532.115,58	1.064.231,16
2	DATA CENTER MÓVEL TIPO 02, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 12M3, COM 1 RACK 42U, UPS COM AUTONOMIA DE 2 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	03 Unidades	Peça Instalada	634.692,63	1.904.077,89
3	DATA CENTER MÓVEL TIPO 03, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 12M3, COM 1 RACK 42U, UPS COM AUTONOMIA DE 8 HORAS PARA CARGA DE 9,6KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	02 Unidades	Peça Instalada	793.945,37	1.587.890,74
VALOR DO GRUPO A (R\$)					4.556.199,79

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO B					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	GRUPO MOTO GERADORES DE 10 KVA INSTALADO E OPERACIONAL, CABINADOS E OS DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL, COM QUADROS DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA.	07 Unidades	Peça Instalada	92.662,08	648.634,56
VALOR DO GRUPO B (R\$)					648.634,56

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO C					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA/CORRETIVA) E SUPORTE OPERACIONAL DOS GRUPOS A e B					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 01.	02 Unidades	Peça Instalada	5.973,00	11.946,00

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 02.	03 Unidades	Peça Instalada	5.973,00	17.919,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 03.	02 Unidades	Peça Instalada	5.973,00	11.946,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO GRUPO MOTO GERADORES DE 10 KVA	07 Unidades	Peça Instalada	4.014,44	28.101,08
VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DO GRUPO C (R\$)				69.912,08	
VALOR DA MANUTENÇÃO DO GRUPO C - 24 MESES (R\$)				1.677.889,92	

- 9.1.1.** A planilha a seguir explicita o valor ESTIMADO referente ao fornecimento dos recursos ofertados para atender a este TERMO DE REFERÊNCIA (GRUPOS A, B e C), objetos deste instrumento, que refere-se aos serviços que serão utilizados na ampliação do backbone da IDB.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO GRUPOS: A, B e C	
GRUPOS	VALOR (R\$)
A	4.556.199,79
B	648.634,56
C	1.677.889,92
VALOR GLOBAL (R\$)	6.882.724,27

- 9.2.** Esta Gerência de Redes de Comunicação – GRC / Coordenação de Planejamento e Projetos de Redes - COPRE atestam, após extensiva pesquisa de mercado, que os valores propostos acima estão aderentes àqueles praticados pelo mercado fornecedor.

III. Âmbito do Registro

A execução dos serviços sacados pela PRODEB da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação ocorrerá na Cidade de Salvador, sua Região Metropolitana (RMS) e nos municípios de Feira de Santana e Paulo Afonso - Bahia.

IV. Unidades contratantes: A PRODEB poderá contratar os itens constantes deste registro de preços.

IV.1 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado da Bahia e as associadas da ABEP - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação (Acordo de Cooperação Técnica - Anexo II), não participantes da licitação, poderão aderir à Ata até o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para a PRODEB, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

IV.2 A utilização da Ata dependerá de anuência expressa da PRODEB, após solicitação, devidamente fundamentada, do órgão ou unidade solicitante, que deverá encaminhar o Termo de Referência à PRODEB, para exame da aderência do mesmo em face das disposições contidas na Ata de Registro de Preços e seus anexos.

V. Prazo de validade do registro: O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses.

V.1 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

V.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

VI. Garantia Técnica: O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

**SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA**

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO A					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	DATA CENTER MÓVEL TIPO 01, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 8M3, COM 2 RACKS 24U, UPS COM AUTONOMIA DE 2 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	02 Unidades	Peça Instalada	532.115,58	1.064.231,16
2	DATA CENTER MÓVEL TIPO 02, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 12M3, COM 1 RACK 42U, UPS COM AUTONOMIA DE 2 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	03 Unidades	Peça Instalada	634.692,63	1.904.077,89
3	DATA CENTER MÓVEL TIPO 03, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 12M3, COM 1 RACK 42U, UPS COM AUTONOMIA DE 8 HORAS PARA CARGA DE 9,6KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	02 Unidades	Peça Instalada	793.945,37	1.587.890,74
VALOR DO GRUPO A (R\$)					4.556.199,79

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO B					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	GRUPO MOTO GERADORES DE 10 KVA INSTALADO E OPERACIONAL, CABINADOS E OS DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL, COM QUADROS DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA.	07 Unidades	Peça Instalada	92.662,08	648.634,56
VALOR DO GRUPO B (R\$)					648.634,56

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO C					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA/CORRETIVA) E SUPORTE OPERACIONAL DOS GRUPOS A e B					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 01.	02 Unidades	Peça Instalada	5.973,00	11.946,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 02.	03 Unidades	Peça Instalada	5.973,00	17.919,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 03.	02 Unidades	Peça Instalada	5.973,00	11.946,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO GRUPO MOTO GERADORES DE 10 KVA	07 Unidades	Peça Instalada	4.014,44	28.101,08
VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DO GRUPO C (R\$)					69.912,08
VALOR DA MANUTENÇÃO DO GRUPO C - 24 MESES (R\$)					1.677.889,92

9.2.1. A planilha a seguir explicita o valor ESTIMADO referente ao fornecimento dos recursos ofertados para atender a este TERMO DE REFERÊNCIA (GRUPOS A, B e C), objetos deste instrumento, que refere-se aos serviços que serão utilizados na ampliação do backbone da IDB.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO GRUPOS: A, B e C	
GRUPOS	VALOR (R\$)
A	4.556.199,79
B	648.634,56
C	1.677.889,92

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

VALOR GLOBAL (R\$)	6.882.724,27

**SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO A					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço / Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	DATA CENTER MÓVEL TIPO 01, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 8M ³ , COM 2 RACKS 24U, UPS COM AUTONOMIA DE 2 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	02 Unidades	Peça Instalada		
2	DATA CENTER MÓVEL TIPO 02, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 12M ³ , COM 1 RACK 42U, UPS COM AUTONOMIA DE 2 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	03 Unidades	Peça Instalada		
3	DATA CENTER MÓVEL TIPO 03, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 12M ³ , COM 1 RACK 42U, UPS COM AUTONOMIA DE 8 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	02 Unidades	Peça Instalada		
VALOR DO GRUPO A (R\$)					

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO B					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço / Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	GRUPO MOTO GERADORES DE 10 KVA INSTALADO E OPERACIONAL, CABINADOS E OS DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL, COM QUADROS DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA.	07 Unidades	Peça Instalada		
VALOR DO GRUPO B (R\$)					

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO C					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA/CORRETIVA) E SUPORTE OPERACIONAL DOS GRUPOS A e B					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço / Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 01	02 Unidades	Peça Instalada		
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 02	03 Unidades	Peça Instalada		
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 03	02 Unidades	Peça Instalada		
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO GRUPO MOTO GERADORES DE 10 KVA	07 Unidades	Peça Instalada		
VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DO GRUPO C (R\$)					
VALOR DA MANUTENÇÃO DO GRUPO C - 24 MESES (R\$)					

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Nesta planilha deve-se explicitar o valor da proposta da LICITANTE referente ao fornecimento dos recursos ofertados para atender a este Termo de Referência (GRUPOS A, B e C), objetos deste instrumento, que refere-se aos serviços que serão utilizados na ampliação do backbone da IDB.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO GRUPOS: A, B e C	
GRUPOS	VALOR (R\$)
A	
B	
C	
VALOR GLOBAL (R\$)	

OBS.: Os lances deverão ser ofertados pelo valor global.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

2. Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

(X) DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

Para pessoas jurídicas:

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.**
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II), **conforme exigido no item 6 do Termo de Referência.**
 - (X) b.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo 20% (vinte por cento) dos quantitativos de maior relevância previstos no Termo de Referência, sendo estes já definidos **no item 6 do Termo de Referência.**
- c) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 101, V), qual seja: **[NÃO SE APLICA]**
- e) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, III).
 - e.1 A licitante deverá informar a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento, **conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.**
 - e.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.
 - e.3 Optando a licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.
 - e.3.1 A prova a que se refere este item deverá ser feita no momento da assinatura do contrato.
 - e.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- f) comprovação da licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado (art. 101, §2º).
 - f.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(x) a ser comprovada mediante:

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10(dez) % do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE.
 - c.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha se classificado. Prevalecerá, para efeito de habilitação, a melhor classificação obtida pela licitante em cada lote, pelo que, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira, esta será declarada inabilitada para os demais lotes, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
 - c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
 - d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.
- 3.** A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.
- 4.** A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

SEÇÃO II

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

- () Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

(X) A licitação se processa **sem** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação que estejam nele contemplados, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

(X) DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

() **Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() **Declaração de disponibilidade futura**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

(X) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(X) **1.** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras: **de acordo com o Item 4.6 do Termo de Referência.**

1.1 As empresas consorciadas deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação jurídica, o Instrumento de Constituição ou a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) nome do consórcio;
- b) identificação completa de todas as empresas consorciadas, incluindo a razão social, CNPJ e endereço;
- c) indicação da composição do consórcio, com a informação do percentual/cota de participação de cada uma das consorciadas e suas funções e obrigações gerais no consórcio;
- d) indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste edital (art. 105, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/05);
- e) outorga à empresa líder de poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis, para representar o consórcio perante o órgão licitante e a Administração Pública, em todas as fases da licitação e da execução do contrato dela eventualmente decorrente, facultando-lhe, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, comprometer-se a assinar, em nome do consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da licitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato, bem como para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas;
- f) previsão da responsabilidade individual e solidária das consorciadas por todas as exigências do instrumento convocatório e as de ordem fiscal e administrativa, bem como pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do eventual contrato dela decorrente, até o recebimento definitivo do objeto (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05);
- g) previsão da obrigação de efetiva constituição e registro do consórcio anteriormente à celebração do contrato resultante da licitação, na hipótese de as consorciadas sagrarem-se vencedoras (art. 105, § 1º, da Lei estadual nº 9.433/05);
- h) prazo estipulado para a duração do consórcio, que deverá compreender todo o período de vigência do contrato até a aceitação definitiva do objeto licitado;
- i) previsão de que o consórcio não terá a sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com a aceitação definitiva do objeto licitado (art. 105, § 2º, da Lei estadual nº 9.433/05).

1.2 A empresa líder será responsável pela apresentação do credenciamento.

1.3 No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei nº 9.433/05 (art. 105, § 5º, da Lei estadual nº 9.433/05).

1.4 Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar, de forma individualizada, mas no mesmo envelope de habilitação, a documentação exigida neste instrumento convocatório para a habilitação (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05).

1.5 Para efeito de **qualificação técnica**, considerar-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observado, entretanto, que o consorciado qualificado deve ser responsável pela prestação dos serviços a que se refira a qualificação computada na licitação (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05).

1.6 Para efeito de **qualificação econômico-financeira**, considerar-se-á o somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, para o fim de atingir o limite exigido neste instrumento convocatório.

1.7 As empresas consorciadas respondem individual e solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela decorrente, até o recebimento definitivo do objeto (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05).

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

1.8 As empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05), ficando esclarecido que o não cumprimento dessa obrigação acarretará as consequências previstas no art. 124, §4º e art. 192, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05).

1.9 As empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05).

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

(**X**) Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

PARTE IV - CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Flávio Machado Barbosa, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a Empresa, Inscrita no CNPJ sob o nº, situada, com respaldo no Pregão Eletrônico nº 014/2018, Processo Administrativo nº 18/083-00, legalmente representada e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva e suporte operacional para viabilizar a expansão da INFOVIA DIGITAL DA BAHIA - IDB, ETAPA 03, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, na percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: de serviços acessórios e complementares a exemplo de instalações de dutos, perfurações de paredes, recomposição de paredes e instalação de circuitos de energia elétrica para alimentar os equipamentos de conectividade, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será de empreitada por preço global.

§1º A CONTRATADA deverá executar (implantar) o objeto nos seguintes prazos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE:

- Implantar 01 Data Center Móvel com todos os ITENS A e B em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- O prazo para a execução dos **serviços de manutenção e suporte operacional (GRUPO C)**, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato de manutenção;
- Após a conclusão da implantação do objeto, a CONTRATADA deverá fornecer documentação final contendo os diagramas, as configurações e topologias de como foram instalados os equipamentos em até 15 (quinze) dias. A documentação deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, caracterizando a homologação da solução;
- A implantação do objeto referenciado deve seguir um cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA e que deve ser submetido à aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO A					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço / Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	DATA CENTER MÓVEL TIPO 01, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 8M ³ , COM 2 RACKS 24U, UPS COM AUTONOMIA DE 2 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	02 Unidades	Peça Instalada		
2	DATA CENTER MÓVEL TIPO 02, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 12M ³ , COM 1 RACK 42U, UPS COM AUTONOMIA DE 2 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.	03 Unidades	Peça Instalada		
3	DATA CENTER MÓVEL TIPO 03, INSTALADO E OPERACIONAL, VOLUME MÍNIMO DE 12M ³ , COM 1 RACK 42U, UPS COM AUTONOMIA DE 8 HORAS PARA CARGA DE 4,8KVA E DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE	02 Unidades	Peça Instalada		

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

OPERACIONAL. SISTEMA DE GERÊNCIA.				
VALOR DO GRUPO A (R\$)				

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO B					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço / Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	GRUPO MOTO GERADORES DE 10 KVA INSTALADO E OPERACIONAL, CABINADOS E OS DEMAIS COMPONENTES QUE TORNE A SOLUÇÃO TOTALMENTE OPERACIONAL, COM QUADROS DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA.	07 Unidades	Peça Instalada		
VALOR DO GRUPO B (R\$)					

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - GRUPO C					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA/CORRETIVA) E SUPORTE OPERACIONAL DOS GRUPOS A e B					
Item	Características / Especificações	Quantidade	Referência	Preço / Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 01	02 Unidades	Peça Instalada		
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 02	03 Unidades	Peça Instalada		
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO DATA CENTER MÓVEL TIPO 03	02 Unidades	Peça Instalada		
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA E SUPORTE OPERACIONAL DO GRUPO MOTO GERADORES DE 10 KVA	07 Unidades	Peça Instalada		
VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO DO GRUPO C (R\$)					
VALOR DA MANUTENÇÃO DO GRUPO C - 24 MESES (R\$)					

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO GRUPOS: A, B e C	
GRUPOS	VALOR (R\$)
A	
B	
C	
VALOR GLOBAL (R\$)	

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.
- XVII. integram o presente contrato, independente de transcrição, os termos, condições e obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam e obrigam as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às obrigações descritas no item 8.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, o CONTRATANTE deverá atender às obrigações descritas no item 8.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10** Fica indicado como gestor deste Contrato: Servidor: Jorge Luiz Azevedo Bullos, Matrícula:65003156-0.
- §11** Fica indicado como fiscal deste Contrato: Servidor: Tansy Marinho Abud, Matrícula: 65002942-4.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05, **conforme disposto no item 7.7 e 7.8 do Termo de Referência.**

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de assinatura do contrato.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, retroagindo desde a data de apresentação da proposta.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º** Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

Pela **PRODEB**:

Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente

Flávio Machado Barbosa
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela **CONTRATADA**:

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. É proibido ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

**TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Capítulo I
QUANTO À FORMA**

**Seção I
Aplicável a todas as modalidades**

7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

9. Os prazos fixados em dias deverão observar os dias e horários úteis do Órgão licitante.

**Seção II
NÃO SE APLICA**

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Seção III Do pregão eletrônico

10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

Capítulo II QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
19. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
20. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Capítulo I NÃO SE APLICA Capítulo II NÃO SE APLICA Capítulo III DO PREGÃO ELETRÔNICO

Seção I Da fase inicial

21. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelas licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
- 21.1 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.
23. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
24. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

25. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
26. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação da licitante.
- 26.1 A licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.
- 26.2 No caso de aquisições, o campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.
27. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

Seção II

Da divulgação das propostas de preços

28. A partir do horário previsto no edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
29. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
30. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
31. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

Seção III

Dos lances eletrônicos

32. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 32.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.
- 32.2 Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador “robô”, será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
33. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
34. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 34.1 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
35. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
26. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
37. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 37.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

Seção IV

Da classificação das propostas

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

38. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 38.1 Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 38.2 Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
39. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
40. O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.
41. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 41.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 41.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.
- 41.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 41.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 41.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
42. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- 42.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
43. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
44. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo IV.

Seção V Da regularidade documental

45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação: a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declaração de elaboração independente de proposta; c) declaração de pleno conhecimento; d) declaração de ciência dos requisitos técnicos e) declaração de enquadramento (Lei nº 123/2006); f) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; g) documentos de habilitação.
46. A cópia dos documentos acima deverá ser remetida via *email*, indicado no PREÂMBULO deste Instrumento Convocatório, no prazo de 03 (três) horas úteis do encerramento da disputa.
- 46.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 46.2 O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.
47. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

48. Os prazos para recebimento dos documentos deverão respeitar o horário de expediente do órgão licitante, constante no item 15 do PREÂMBULO deste Instrumento Convocatório.
49. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
50. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos, emitindo, de logo, caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
51. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.
52. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação.
53. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 53.1 A cópia dos documentos dos licitantes acima indicados deverá ser remetida via *email* no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação no sistema eletrônico, com o encaminhamento dos originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação, como condição indispensável para a contratação.
54. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.
55. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

Seção VI Dos recursos

56. No dia e horário agendados pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, será declarado o vencedor da licitação e qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras:
- 56.1 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente no campo correspondente do sistema eletrônico, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 56.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.
- 56.3 Em caso de encaminhamento da peça, por meio postal, o licitante deverá comprovar seu envio no prazo legal de 03 (três) dias úteis através do *email* constante no PREÂMBULO.
- 56.4 O licitante poderá encaminhar a cópia das razões do recurso através do *email* constante no PREÂMBULO deste Instrumento Convocatório, no entanto será imprescindível para o seu conhecimento o encaminhamento das vias originais no prazo acima indicado, acompanhado de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 56.5 Após o encerramento do prazo para recebimento das razões do recurso, ficam de logo as demais licitantes intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo.
- 56.6 Os prazos para recebimento das razões de recurso, das contrarrazões, bem como da comprovação do seu envio, deverão respeitar o horário de expediente do órgão licitante, constante no item 15 do PREÂMBULO deste Instrumento Convocatório.
- 56.7 O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.
- 56.8 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 56.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

Seção VII Da adjudicação e homologação

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

57. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
58. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
59. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Seção VIII

Das disposições finais do pregão eletrônico

60. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor, tendo a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para responder.
61. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
62. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.
63. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo as licitantes apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverão fazer prova, no prazo que for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.
64. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos diferidos, a(s) licitante(s) será(ão) excluída(s) do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Seção I

Das impugnações

65. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.
66. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara, utilizando-se, preferencialmente, o formulário constante do instrumento convocatório.
67. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção II

Das amostras ou demonstração de compatibilidade

68. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará a todos os proponentes a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.
69. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
70. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.
71. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.
72. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 72.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

72.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

72.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

72.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

72.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

72.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção III

Da regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

73. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresa de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame.

73.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05.

Seção IV

Das disposições finais do pregão

74. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

75. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

76. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

77. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO V

DO REGISTRO DOS PREÇOS EM ATA E DA CONTRATAÇÃO

Capítulo I

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

78. Serão registrados em Ata todos os preços propostos pelos licitantes habilitados, de acordo com a ordem de classificação obtida, em conformidade com o tipo de licitação definido no edital, que atenda a todos os requisitos exigidos, podendo ser registrados vários preços para o mesmo material ou serviço, sendo obrigatória a publicação apenas do primeiro, nos termos do art. 8º do Decreto estadual nº 9.457/05.

79. Na hipótese de cotação inferior à quantidade demandada, serão registrados em Ata os preços de todos os licitantes classificados e publicados no D.O.E., até que seja atingido o quantitativo total licitado em função da capacidade de fornecimento do bem ou da realização do serviço.

80. Em nenhuma hipótese os preços cotados que se apresentarem superiores aos de mercado serão registrados.

80.1. A classificação poderá sofrer alterações dentro do prazo de vigência do registro, em face do disposto nos §§2º a 5º do art. 12 do Decreto estadual nº 9.457/05.

81. O(s) beneficiário(s) do registro será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05, especialmente, nos termos do inciso IV do art. 33, a aplicação de multa prevista no art. 192, inciso I, c/c art. 19, parágrafo único do Decreto estadual nº 13.967/12 e a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 184, inciso VI, combinado com o art. 194 do mesmo diploma.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

82. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, os órgão e entidades deverão requisitar ao órgão gerenciador, através do SIMPAS, os itens registrados.

Capítulo II DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

83. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

83.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato e da ata de registro de preços constante do convocatório.

84. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

85. Como condição para celebração do contrato, as proponentes que tiverem seus preços registrados deverão manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto estadual nº 9.457/05, não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

86. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

87. Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no edital e a ordem de classificação das propostas.

88. Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas no edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

89. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto estadual nº 9.457/05.

90. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

91. Em consonância com o art. 19 do Decreto estadual nº 9.457/05, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei estadual nº 9.433/05, inclusive quanto aos prazos de vigência.

92. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

93. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

Capítulo III DAS GARANTIAS

94. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório e da ata de registro de preços constante do convocatório.

Capítulo IV DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

95. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

96. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

Capítulo V DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO

97. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato e da ata de registro de preços constante do convocatório, constante do instrumento convocatório.

Capítulo VI DO REAJUSTAMENTO

98. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato e da ata de registro de preços constante do convocatório.

Capítulo VII DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

99. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante e da ata de registro de preços constante do convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

Capítulo VIII DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO DOS CONTRATOS E CANCELAMENTO DO REGISTRO

100. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

100.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

100.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

101. Em consonância com o inciso V do §2º do art. 33 da Lei estadual nº 9.433/05, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

102. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses: a) quando se tornarem superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB; b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

102.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

102.2 Na hipótese prevista na letra "a" deste item, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB.

102.3 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no D.O.E., considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

103. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

103.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

104. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

105. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

Capítulo I DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

106. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

Capítulo II DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

107. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

Capítulo III DA ADVERTÊNCIA VERBAL

108. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

Capítulo IV DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

109. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Capítulo V DA MULTA

110. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

110.1 Recusando-se o adjudicatário a subscrever ata de registro de preços, a multa será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor correspondente ao objeto que lhe foi adjudicado.

110.2 Equipara-se à recusa prevista no item anterior a circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter, durante todo o período de validade do registro, as condições de habilitação exigidas na licitação, caso em que a multa de 5% (cinco por cento) será aplicada sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

111. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato e da ata de registro de preços constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

112. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII DO FORO

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

113. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

**IV. MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**
[OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.
[E/OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

V. MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

VI. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Recebido em __/__/__

(assinatura, identificação do servidor
e matrícula)

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação/recurso:

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento do art. 120, II e art. 121, VIII da Lei estadual nº 9.433/05, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 do mesmo diploma estadual, declaramos:

- () o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**
[ou]
[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]
- () o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

PARTE VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Aos xx dias do mês de xxxxxx do ano de 2018, **A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Srs. Samuel Pereira de Araújo e Flávio Machado Barbosa, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e as proponentes **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ/CPF nº _____, Inscrição Estadual (serviços do art. 155 da CF) /Municipal nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 014/2018, processo SEI nº 065.2949.2018.0000400-51, processo administrativo nº 18/083-00, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto estadual nº 9.457/05 e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

1. OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro dos preços classificados no procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se transcritos, a saber: **contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva e suporte operacional para viabilizar a expansão da INFOVIA DIGITAL DA BAHIA - IDB, ETAPA 03. Este fornecimento visa a aquisição dos serviços de implantação - na Cidade de Salvador e sua Região Metropolitana (RMS) e nos municípios de Feira de Santana e Paulo Afonso - de estimadamente 7 (sete) Data Center Móvel.**

1.2 O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses.

1.2.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

1.2.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição das UNIDADES CONTRATANTES, para que efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a sua conveniência, até o limite estabelecido.

1.3 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do FORNECEDOR com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando as UNIDADES CONTRATANTES por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

1.4 A existência de preços registrados não obriga as UNIDADES CONTRATANTES de firmar as contratações, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.5 Para os efeitos do art. 12, §6º do Decreto estadual nº 9.457/05 o limite global para acréscimo de quantitativo é de 25%, o qual será calculado em função de cada objeto efetivamente contratado, não sendo admitido o aditamento da ata de registro de preços.

1.5.1. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2. PREÇO

2.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

2.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações.

2.3 O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no *site* oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

2.4. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos preços de mercado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

4. CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

4.1.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato e nesta ata de registro de preços constante do convocatório.

4.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto estadual nº 9.457/05, não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

4.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

4.5 As UNIDADES CONTRATANTES solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.6 As UNIDADES CONTRATANTES, observados os critérios e condições estabelecidas no edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais FORNECEDORES que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

4.7 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto estadual nº 9.457/05

4.8 Na hipótese de os demais FORNECEDORES não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais FORNECEDORES, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9 Em consonância com o art. 19 do Decreto estadual nº 9.457/05, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei estadual nº 9.433/05, inclusive quanto aos prazos de vigência.

5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade do contrato.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

5.1.1 A admissão da fusão, cisão ou incorporação do FORNECEDOR está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

5.1.2 Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

5.1.3 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela unidade contratante.

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

6.1 Dos preços registrados em Ata:

6.1.1 Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

6.1.2 A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto estadual nº 9.457/05, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no *site* oficial.

6.1.3 A revisão de preços pode ser instaurada pelo órgão gerenciador da Ata quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.4 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

6.1.5 O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

6.2 Dos preços dos contratos decorrentes do registro de preços:

6.2.1 Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

6.2.2 A revisão de preços dos contratos, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

6.2.3 A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

6.2.4 O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

6.2.4 Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Competirá à UNIDADE CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá o FORNECEDOR da total responsabilidade pela execução do contrato.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

7.1.1 O adimplemento da obrigação contratual por parte do FORNECEDOR ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

7.1.2 Cumprida a obrigação pelo FORNECEDOR, caberá à UNIDADE CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

7.1.3 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

7.1.4 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

7.1.5 Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.1.6 Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da UNIDADE CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

7.1.7 Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, o FORNECEDOR estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

7.1.8 A UNIDADE CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

7.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos devidos ao FORNECEDOR serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pelo FORNECEDOR de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

8.1.2 Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

8.1.3 A UNIDADE CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

8.1.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

8.1.5 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a UNIDADE CONTRATANTE.

8.1.6 As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

8.1.7 atualização monetária dos pagamentos devidos pela UNIDADE CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

9. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS E CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

9.2 Em consonância com o inciso V do §2º do art. 33 da Lei estadual nº 9.433/05, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.3 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses: a) quando se tornarem superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB; b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.3.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.3.2 Na hipótese prevista na letra a deste item, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB.

9.3.3 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no D.O.E., considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.4 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.4.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

10.3 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

10.5 Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

10.6 A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

10.7 A circunstância de o adjudicatário do registro de preços deixar de manter, durante todo o período de validade do registro, as condições de habilitação exigidas na licitação ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que será aplicada sobre a diferença entre o valor global do objeto adjudicado e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.8 A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

10.9 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

10.9.1 A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

10.9.2 Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.9.3 Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

10.9.4 Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

10.9.5 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.10 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.10.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.10.2 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o FORNECEDOR responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.10.3 Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

11. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta do FORNECEDOR.

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

12. FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Local (município e estado), ____ de _____ de 20__.

Pela **PRODEB**:

Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente

Flávio Machado Barbosa
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pelo **FORNECEDOR**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX